



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100**

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **ODEBRECHT S.A. e Outras** (“Grupo Odebrecht” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da *Ata da Assembleia Geral de Credores* retomada em 22 de fevereiro de 2021 referente à Recuperanda Odebrecht Energia do Brasil S.A. (OEB) (**Doc. 01**).

1. Na oportunidade, a Administradora Judicial informa que a houve a deliberação das ordens do dia, tendo sido rejeitada a consolidação substancial e a formação do comitê de credores.
2. Quanto à deliberação acerca da aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ da OEB, houve a aprovação do plano por 100% dos Credores da Classe I e 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe III.

3. Por fim, a Administradora Judicial acosta, nesta oportunidade, o mapa de votação do PRJ da Recuperanda Odebrecht Energia do Brasil S.A. (OEB), bem como o Plano e seus anexos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Luis Augusto Roux Azevedo**

OAB/SP 120.528



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERANDA ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.**

**REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**LOCAL E HORA:** Aos 22 (vinte e dois dias) dias do mês de fevereiro de 2021, às 13:00 (treze horas), de forma virtual - plataforma digital “*clickmeeting*”, por força das limitações impostas pela pandemia ocasionada por conta do corona vírus e em atenção à convocação do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, nos autos da recuperação judicial processada sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100.

**PRESENCAS:** Lista de presentes conforme documento anexado à presente ata.

**MESA:** Diretor Presidente – Eduardo Barbosa de Seixas, por Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.  
Secretário – Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes, OAB/SP 314.767, representante do credor BDO RCS Auditores Independentes.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Edital lido na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) na data de sua instalação no dia 10.12.2019.

**ORDEM DO DIA:** (a) Aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/05, conforme decisão de segundo grau; (b) Constituição do Comitê de Credores, (c) Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ; e (d) Deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ.

**INFORMAÇÕES GERAIS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Antes de conceder a palavra à Recuperanda, a Administradora Judicial comunicou aos credores que:

A ata será lavrada de forma sumária, de forma que aqueles que queiram que suas posições dela constem, deverão fazê-lo mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) ainda durante a assembleia; os credores que queiram apresentar ressalvas por escrito deverão fazê-lo até as 15 horas do dia de hoje, a serem enviadas ao mesmo e-mail.

Os credores que assinaram as atas nas últimas assembleias receberão a ata lavrada pela Administradora Judicial para assinatura e devolução via *docuSign*, para cumprir a norma do art. 37, §7º, da Lei n. 11.101/05. A Administradora Judicial providenciará as alterações necessárias nas testemunhas por conta das ausências.

**OCORRÊNCIAS:** Passada a palavra à representante da Recuperanda, a Dra. Carolina Letizio informou que as negociações em relação ao plano estavam concluídas e o PRJ apto à deliberação. Para tanto, a Dra. Carolina promoveu exposição dos principais pontos do PRJ, conforme documento anexo (**Doc.04**).

A Administradora Judicial disponibilizou em link durante a AGC e em seu site a versão final do PRJ, para conhecimento dos credores, que serão anexados a esta ata (**Doc. 05**).

Não havendo manifestações dos credores, a Recuperanda solicitou à Administradora Judicial que procedesse às deliberações de acordo com as ordens do dia.

#### **DELIBERAÇÕES:**

##### **ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.**

A Administradora Judicial colocou em votação os itens da ordem do dia em relação à Recuperanda OEB.

##### **Item (a) da ordem do dia**

O Administrador Judicial colocou em votação o item *a* da ordem do dia, qual seja, *“Aprova a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/05?”*

Em função de manifestação da Recuperanda de que o item havia restado prejudicado e com a aprovação dos Credores a respeito deste entendimento, a Administradora Judicial declarou não aprovada a consolidação substancial da Recuperanda OEB.

##### **Item (b) da ordem do dia**

Após a votação do item *“a”*, o Administrador Judicial colocou em votação o item *b* da ordem do dia, qual seja o interesse na constituição do Comitê de Credores da OEB. Os credores não manifestaram interesse, sendo rejeitada a sua constituição.

##### **Item (c) da ordem do dia**

O Administrador Judicial colocou em votação o item *c* da ordem do dia - *“Aprova o Plano de Recuperação Judicial individual da empresa OEB?”*. A Administradora Judicial apurou que o resultado obtido foi o seguinte: 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe I e 100% dos Credores e 100% dos Créditos da Classe III votaram pela aprovação, num total de 100% dos Créditos presentes em AGC, conforme mapa de votação em anexo (**Doc. 03**), pelo que, de acordo com o art. 45 da Lei n. 11.101/05, o plano foi aprovado e o resultado será submetido ao Juízo da Recuperação Judicial.

Na sequência o Administrador Judicial colocou em votação o item *d* da ordem do dia.

##### **Item (d) da ordem do dia**

Com relação ao item *“d”* da ordem do dia, a Recuperanda e os Credores não manifestaram interesse em outras deliberações, pelo que a ordem do dia foi considerada cumprida.

#### **RESSALVAS:**

A Administradora Judicial não recebeu ressalvas dos credores.

**ENCERRAMENTO:**

A Administradora Judicial encerrou a AGC da Recuperanda Odebrecht Energia do Brasil S.A. ("OEB") em virtude do esgotamento da ordem do dia, após o que interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de Administrador Judicial, pelo secretário e pelos Credores abaixo listados.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

**ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

DocuSigned by:  
  
835007CCDEP8457  
**Eduardo Barbosa de Seixas**  
RG: 09.376.430-6

**SECRETÁRIO**

DocuSigned by:  
  
4A831C5457A6461  
**BDO RCS Auditores Independentes.**  
Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes  
OAB/SP 314.767

**RECUPERANDA**

DocuSigned by:  
  
87F368F1122F45D  
**ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.**  
Dra. Carolina Machado Letízio Vieira  
OAB/SP 274.277

Classe I

DocuSigned by:  
  
66132FB8ECC904D8  
**Barbosa Müssnich e Aragão Advogados**  
Victor Martins Baldi  
OAB/RJ 210.729

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Credores de Odebrecht Energia do Brasil S.A. realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Classe III

DocuSigned by:

*Pablo Alves de Castro*

DBD554B55FC6431

**Banco da Amazônia S.A.**

Dr. Pablo Alves de Castro

OAB/SP 349.427

DocuSigned by:

*Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida*

DBD554B55FC6431

**BDO RCS Auditores Independentes.**

Dra. Anna Rita Maria Ricarda Mendes

OAB/SP 314.767



## Quórum: Lista de Presença da AGC OEB - 22/02/2021

### OEB

#### Lista de presença

Credor	Representante	Usuário	Categoria	Classe	Créditos (R\$)	Presença
BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS	Victor Martins Baldi	BMA_Victor	Com Voto	1	39.107,20	Sim
BANCO DA AMAZONIA	Pablo Alves de Castro	BANCO AMAZONIA_Pablo	Com Voto	3	500.937.278,00	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Tatiana Flores Gaspar Serafim	LEFOSSE ADV_Tatiana	Com Voto	3	77.698.306,87	Não
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	Anna Rita Maria Ricarda Mendes de Almeida	LBCA ADV_Anna	Com Voto	3	4.252,12	Sim



# Votação: Relatório Resultado da Votação da AGC OEB - 22/02/2021

## Aprova o PRJ da OEB?

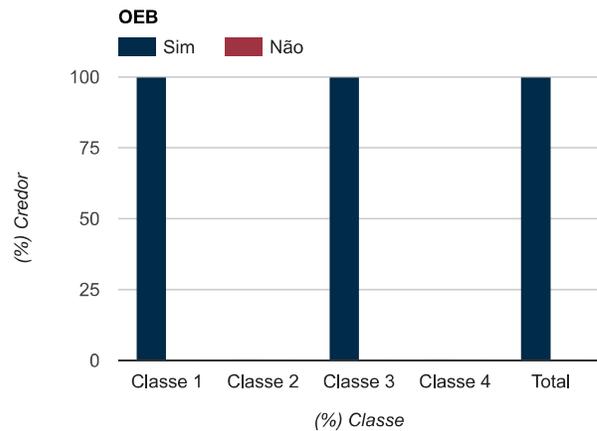
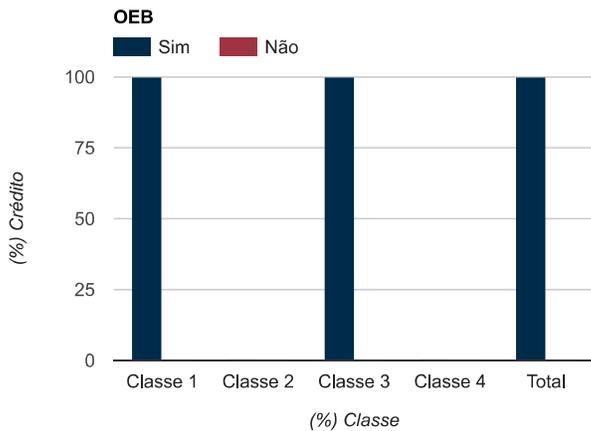
### Relatório Resumo de Votação

#### OEB (R\$)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 2 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 2 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	39.107,20	-	500.941.530,12	-	500.980.637,32	1	-	2	-	
Não	0,00	-	0,00	-	-	0	-	0	-	
<b>Total</b>	<b>39.107,20</b>	<b>0</b>	<b>500.941.530,12</b>	<b>0</b>	<b>500.980.637,32</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	
Abstenção	0,00	-	77.698.306,87	-	77.698.306,87	0	-	1	-	

#### OEB (%)

Resposta	Classe 1 / Créditos	Classe 2 / Créditos	Classe 3 / Créditos	Classe 4 / Créditos	Total / Créditos	Classe 1 / Credores	Classe 2 / Credores	Classe 3 / Credores	Classe 4 / Credores	Total / Credores
Sim	100%	-	100%	-	100%	100%	-	100%	-	100%
Não	0%	-	0%	-	-	0%	-	0%	-	-
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
Abstenção	0%	-	13,43%	-	13,43%	0%	-	33,33%	-	25,00%



### Relatório Analítico de Votação - OEB

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
--------	-------------	--------	------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMJ21402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB45.

Credor	Valor (R\$)	Classe	Voto
BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO ADVOGADOS	39.107,20	1	Sim
BANCO DA AMAZONIA	500.937.278,00	3	Sim
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	77.698.306,87	3	Abstenção
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	4.252,12	3	Sim

# Apresentação AGC

Odebrecht Energia do Brasil - OEB

22 de Fevereiro de 2021

NOVONOR

# OEB (1/2)

## Condições de Pagamento do PRJ

<b>Classe 1</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamento:</b> integral em 2 parcelas de igual valor, devidas no 30º e no 60º dia corrido contado da Homologação Judicial do Plano</li> <li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li> </ul>
<b>Classe 2</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamentos:</b> até o limite de R\$ 5 mil, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano</li> <li>• <b>Juros e Correção:</b> TJLP acrescido de 2,65% a.a. desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento</li> <li>• <b>Eventual saldo remanescente:</b> pagamento no 25º ano após homologação do plano, podendo ser postergado para o 40º ano caso a companhia possua laudo de <i>big four</i> que ateste capacidade de geração de R\$ 100 mil até o 40º ano</li> </ul>
<b>Classe 3</b>	<p><b>Opção A:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamento:</b> até o limite de R\$ 5 mil, em parcela única, devida no último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano</li> <li>• <b>Juros e Correção:</b> TJLP acrescido de 2,65% a.a. desde a Data do Pedido até a o efetivo pagamento</li> <li>• <b>Eventual saldo remanescente:</b> pagamento no 25º ano após homologação do plano, podendo ser postergado para o 40º ano caso a companhia possua laudo de <i>big four</i> que ateste capacidade de geração de R\$ 100 mil até o 40º ano</li> </ul> <p><b>Opção B:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamento:</b> <i>vide quadro ao lado</i></li> </ul>
<b>Classe 4</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Pagamento:</b> até o limite R\$ 500,00, em 2 parcelas de igual valor devidas no 30º e no 60º dia corrido contado da Homologação Judicial do Plano</li> <li>• <b>Juros e Correção:</b> IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento</li> <li>• <b>Eventual saldo remanescente:</b> pagamento no 25º ano após homologação do plano, podendo ser postergado para o 40º ano caso a companhia possua laudo de <i>big four</i> que ateste capacidade de geração de R\$ 100 mil até o 40º ano</li> </ul>

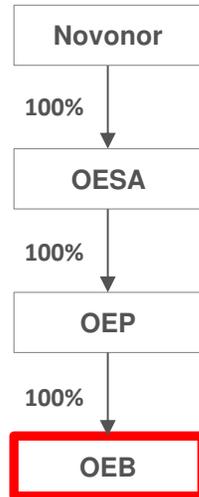
## Classe 3 – Opção B

- **Cronograma de Pagamentos:**
  - Pagamento em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º dia corrido dos meses de março e setembro
  - A primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral após o 3º aniversário do PRJ OEB (“Prazo de Carência”)
    - O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez por 18 meses adicionais, caso a Recuperanda envie documento de assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para alienação dos ativos investidos
    - 25% dos Créditos Quirografários Opção B poderão se opor justificadamente à prorrogação do Prazo de Carência
  - A última parcela será devida em 15 de setembro de 2031
- **Valor das Parcelas, Correção e Juros**
  - Atualização – TJLP desde a data do pedido.
  - Juros – 1,50 a.a.
  - Encargos: Del Credere – 0,15% a.a
  - Valor das Parcelas – valor dos Créditos Quirografários Opção B na data do pedido, somado a atualização, os juros e os encargos acima até o final do Prazo de Carência, dividido pelo número de parcelas vincendas até o final do Prazo de Carência, somado (ii) aos valores acima acumulados (a) para a primeira parcela, entre o término do Prazo de Carência e a primeira parcela; (b) para as parcelas subsequentes, entre as respectivas parcelas.
- **Amortização Extraordinária:**
  - Amortização Extraordinária com os recursos líquidos provenientes da alienação dos Ativos Investidos (*vide slide seguinte*), descontados os pagamentos preferenciais.
  - Os recursos da Amortização Extraordinária quitarão as parcelas devidas em datas mais próximas à amortização extraordinária, sendo que as parcelas que não tenham sido quitadas por força da Amortização Extraordinária não terão as datas de pagamento alteradas

## OEB (2/2)

### Estrutura Societária

Recuperanda



### Ativos Investidos

- Cotas do Caixa Fundo De Investimento em Participações Amazônia
- Ações de emissão da Madeira Energia S.A - MESA



**Obrigado!**

---

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

22 de fevereiro de 2021

---

---

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar, parte D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.439.547/0001-30 (“OEB” ou “Recuperanda”), apresenta, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em curso perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo (“Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Recuperanda é parte do grupo Odebrecht, um dos maiores conglomerados empresariais do País, com atuação nos setores de infraestrutura, óleo e gás, sucroalcooleiro, incorporação imobiliária, mobilidade e transporte, energia, defesa e serviços navais, reunindo diversas sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial, com atividades desenvolvidas em inúmeras localidades do território nacional e em 27 países correspondendo a uma das maiores empresas brasileiras, nos seus segmentos de atuação (“Grupo Odebrecht”);
- (ii) a Recuperanda é a sociedade que concentra os investimentos do Grupo Odebrecht no setor estratégico de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis;
- (iii) para o exercício de suas atividades e para proporcionar o crescimento do Grupo Odebrecht, a Recuperanda, com as demais sociedades que integram o polo ativo da Recuperação Judicial (“Requerentes”), estruturaram-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro e internacional, por meio da contratação de financiamentos bancários, garantias bancárias, seguros-garantia e emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures) e no mercado internacional (*bonds*); para tanto, a Recuperanda e as Requerentes atuaram de forma eficiente e coordenada, como financiadoras, garantidoras e contra-garantidoras das referidas operações financeiras;

(iv) diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda e pelas Requerentes, as quais foram agravadas por ataques de determinados credores, e com o intuito de assegurar a função social da Recuperanda e das Requerentes, bem como preservar os postos de trabalho e sua capacidade produtiva e de estímulo à economia, em 17.06.2019, foi apresentado pedido de Recuperação Judicial;

(v) em atenção aos despachos de fls. 278/285 e 355/363, proferidos respectivamente no âmbito dos Agravos de Instrumento nº 2262371-21.2019.8.26.0000 e 226277-73.2019.8.26.000, os Credores Concursais da Recuperanda deliberaram, em sede de assembleia geral de credores, pela não-consolidação substancial da Recuperanda com as demais Requerentes, de modo que o presente Plano é composto exclusivamente pelos ativos e passivos de sua titularidade; e, por fim

(vi) em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial e aos requisitos do art. 53 da LFR, este Plano apresenta os meios de recuperação almejados pela Recuperanda, bem como demonstra a sua viabilidade econômica, por meio dos Laudos, conforme abaixo definido, sendo certo que este Plano reflete as negociações mantidas com a coletividade de credores da Recuperanda;

A Recuperanda apresenta este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1. Definições:** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra a Recuperanda, ou os procedimentos arbitrais que envolvem a Recuperanda, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. “Administrador Judicial”: é a Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-050, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.1.3. “Afiliadas”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa direta ou indiretamente mantida, Controladora, Controlada ou sob Controle comum.

1.1.4. “Amortização Extraordinária”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.6.

1.1.5. “Aniversário”: é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concurtais da Recuperanda reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LFR.

1.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores da Recuperanda, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.8. “Assessor Big4”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.4.

1.1.9. “Assessores Excluídos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.4.1.

1.1.10. “Assessor M&A”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2.2.

1.1.11. “Ativos Investidos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2(i).

1.1.12. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.13. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.1.14. “Controle”: significa, nos termos do art. 116 da Lei das SA, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

1.1.15. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças: (i) pela Recuperanda em favor de uma Requerente em relação a um Crédito; (ii) pela Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de da Recuperanda em relação a um Crédito.

1.1.16. “Créditos”: são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores da Recuperanda, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.17. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Concursais existentes em face da Recuperanda garantidos por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.18. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos à Recuperação Judicial no âmbito de habilitações ou impugnações de crédito.

1.1.19. “Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.2.

1.1.20. “Créditos Concursais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.7.6.1.

1.1.21. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a Recuperanda: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do Crédito após eventual

excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.22. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos *Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.23. “Créditos Intercompany”: são os Créditos Concursais cujo credor seja sociedade integrante do Grupo Odebrecht e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas, Controladas ou sociedades sob Controle comum.

1.1.24. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, alínea d, da LFR.

1.1.25. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária.

1.1.26. “Créditos Quirografários Opção A”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1.

1.1.27. “Créditos Quirografários Opção B”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.

1.1.28. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente, ou que forem incluídos na Lista de Credores, em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os artigos 7º, §§1º e 2º, e 8º da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, que podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos

*Intercompany*, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

1.1.29. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Concurtais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.30. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.31. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.1.32. “Credores Concurtais”: são os titulares de Créditos Concurtais.

1.1.33. “Credores Elegíveis”: tem o significado atribuído na Cláusula 7.10.

1.1.34. “Credores Extraconcurtais”: são os titulares de Créditos Extraconcurtais.

1.1.35. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.36. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.1.37. “Credores Quirografários Opção A”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção A.

1.1.38. “Credores Quirografários Opção B”: são os titulares de Créditos Quirografários Opção B.

1.1.39. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.40. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.41. “Data de Aprovação do Plano”: é a data em que o presente Plano for aprovado pela assembleia geral de credores da Recuperanda, nos termos do artigo 58 da LFR.

1.1.42. “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.1.43. “Data do Pedido”: é o dia 17 de junho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi ajuizado.

1.1.44. “Dia Corrido”: é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.45. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.1.46. “Garantias Reais”: são os direitos de garantia (v.g., penhor e hipoteca, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.47. “Grupo Odebrecht”: tem o significado atribuído no considerando (i).

1.1.48. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.49. “IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.50. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 1.1.51. “Laudos”: são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente da LFR, constantes do **Anexo 1.1.51 (a) e (b)** deste Plano.
- 1.1.52. “Lei das SA”: é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 1.1.53. “LFR”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.54. “Lista de Credores”: é a relação de Credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.55. “Lista Quádrupla”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.4.
- 1.1.56. “Novonor”: é a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.144.757/0001-72.
- 1.1.57. “Opção A – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.1.
- 1.1.58. “Opção B – Créditos Quirografários”: é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários, nos termos da Cláusula 3.3.2.
- 1.1.59. “Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
- 1.1.60. “Operação Ativos Investidos”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.1
- 1.1.61. “Plano”: tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 1.1.62. “Prazo de Carência”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2.
- 1.1.63. “Prazo para Eleição”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
- 1.1.64. “Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.
- 1.1.65. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.66. “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.67. “Requerentes”: significa, conjuntamente, **(1) Kieppe Participações e Administração Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1672, Edifício Catabas Empresarial, 5º andar, sala 501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.215.837/0001-09; **(2) ODBINV S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.105.588/0001-15; **(3) Novonor**; **(4) Odebrecht Serviços e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.904.193/0001-69; **(5) OSP Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte I, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.606.673/0001-22; **(6) OPI S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte A, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.337.615/0001-00; **(7) Odebrecht Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 12º andar, parte C, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00; **(8) ODB International Corporation**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, na MB&H Corporate Services Ltd., Mareva House, 4 George Street, registrada sob o no 138020 B; **(9) Odebrecht Finance Limited**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman na South Church Street, PO Box 309GT, Ugland House, registrada sob o nº 181323; **(10) Odebrecht Energia Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte L, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.541.146/0001-51; **(11) Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.079.757/0001-64; **(12) Odebrecht Energia Participações S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 7º andar, parte

D, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.790.376/0001-75; **(13) Odebrecht Participações e Engenharia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 2841, Ed. Odebrecht, Sala Enseada, Paralela, CEP 41.730-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.851.495/0001-65; **(14) Edifício Odebrecht RJ S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.432.176/0001-40; **(15) Odebrecht Properties Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, 120, 14º andar, parte H, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.264.618/0001-39; **(16) Odebrecht Properties Parcerias S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte B, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.584.908/0001-20; **(17) OP Centro Administrativo S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede em Brasília, no Distrito Federal, na Rua 210, Quadra 01, Lote 34 TR 3, sala 1010 C, Areal (Águas Claras), CEP 71950-770, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.128.923/0001-51; e **(18) OP Gestão de Propriedades S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar, parte E, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.620.396/0001-87; e **(19) Mectron – Engenharia, Indústria e Comércio S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações, com sede município de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1389, Parque Martim Cererê, E 1399, CEP 12227-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.481.012/0001-20.

1.1.68. “Reunião M&A”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2.3.

1.1.69. “Terceiro”: é a pessoa jurídica diversa da Recuperanda contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pela Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.70. “TJLP”: é a taxa de juros de longo prazo calculada e divulgada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 10.183 de 2011. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso

de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TJLP deverá ser substituída pela taxa de juros que reflita economicamente sua qualidade ou, na sua ausência, o último índice divulgado.

1.1.71. “TR”: é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação Judicial do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.72. “UPI”: é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

1.1.73. “Valor Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1.1(ii).

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, subcláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas subcláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como

sendo as pessoas jurídicas que a sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas ou permitidas no âmbito deste Plano, e quaisquer outras que sejam necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional e redução de custos do Grupo Odebrecht.

**1.5. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**1.7. Créditos Extraconcursais.** Nada neste Plano deverá ser interpretado ou considerado como causa para a (i) novação de Créditos Extraconcursais ou (ii) alteração, modificação ou renúncia de quaisquer obrigações da Recuperanda ou dos direitos de quaisquer Credores Extraconcursais frente aos Créditos Extraconcursais, incluindo, sem limitar, sobre quaisquer garantias prestadas no âmbito de tais Créditos Extraconcursais ou reconhecimentos prestados pela Recuperanda.

**1.8. Conflito.** Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e seus Anexos, os termos e condições previstos no Plano deverão prevalecer.

## **2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1. Visão Geral.** A Recuperanda propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

**2.2. Reestruturação da Dívida.** A Recuperanda irá reestruturar as dívidas contraídas perante os Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 3 abaixo.

2.2.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concursais o direito de escolher, dentre um número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concursais (indistintamente, “Opções de Pagamento”), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo. A atribuição da possibilidade de escolher entre as Opções de Pagamento é uma medida que promove o tratamento isonômico entre os Credores Concursais, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

**2.3. Alienação de Bens e Constituição de UPIs.** A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, observados para todos os casos os termos, condições e restrições descritos na Cláusula 5, devendo ainda os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, nacionais ou estrangeiros, ser utilizados conforme estabelecido neste Plano, sempre se observando a Cláusula 3.3.2.6.

2.3.1. Alienação dos Ativos Investidos. A Recuperanda, em regime de melhores esforços e conforme previsto na Cláusula 5.2.2, compromete-se a prospectar eventual alienação dos Ativos Investidos, relacionados no **Anexo 5.2**, sendo certo que os recursos decorrentes de eventual alienação serão destinados ao pagamento dos Créditos Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 3.3.2.6.

**2.4. Reorganização Societária.** A Recuperanda fica autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, observados os termos e condições da Cláusula 6.1.

### **3. PAGAMENTO DOS CREDITORES**

**3.1. Créditos Trabalhistas.** Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º

(trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.1.1. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidindo sobre respectivo Crédito Trabalhista, correspondentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a implementação do pagamento previsto na Cláusula 3.1 acima.

3.1.2. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.1, sendo os pagamentos devidos no 30º (trigésimo) Dia Corrido e no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

3.1.3. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta Cláusula 3.1 implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

**3.2. Créditos com Garantia Real.** Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.2.1. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.2 acima, deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

3.2.2. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos com Garantia Real, incluindo sobre o saldo remanescente previsto na Cláusula 3.2.1, e sobre o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Cláusula 3.2 acima, correspondentes à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a (dois vírgula sessenta e cinco por cento ao ano) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.2.3. Garantias Reais. Os Créditos com Garantia Real serão garantidos pelos seus respectivos direitos reais em garantia atualmente constituídos. Para que não restem dúvidas, as Garantias Reais atualmente constituídas para cada um dos Credores com Garantia Real não serão compartilhadas com os demais Credores Concurais.

3.2.4. Dação em Pagamento. Fica desde já permitido à Recuperanda e aos Credores com Garantia Real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.

3.2.5. Créditos Com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.2 e 3.2.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real na Lista de Credores.

**3.3. Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, e desde que observado o procedimento para eleição de Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1 abaixo.

3.3.1. Opção A – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção A (“Opção A – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”).

3.3.1.1. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.3.1 acima, deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

3.3.1.2. Juros e Correção. Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários, incluindo sobre o saldo remanescente previsto na Cláusula 3.3.1.1, e sobre o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto na Cláusula 3.3.1 acima, correspondentes à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a. (dois vírgula sessenta e cinco por cento ao ano) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

3.3.2. Opção B – Créditos Quirografários. Credores Quirografários que validamente elegerem a presente Opção B (“Opção B – Créditos Quirografários”) terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º (décimo quinto) Dia Corrido dos meses de Março e de Setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º Aniversário (“Prazo de Carência”) e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 (“Créditos Quirografários Opção B”).

3.3.2.1. Valor das Parcelas. As parcelas de pagamento dos Créditos Quirografários Opção B previstas na Cláusula 3.3.2 terão montante correspondente (i) ao valor dos Créditos Quirografários Opção B na Data do Pedido, corrigidos pelos encargos previstos nas Cláusulas 3.3.2.3, 3.3.2.4 e 3.3.2.5 até o término do Prazo de Carência, dividido pelo número de parcelas vincendas ao final do Prazo de Carência; somado (ii) aos encargos previstos nas Cláusulas 3.3.2.3, 3.3.2.4 e 3.3.2.5, acumulados (ii.a.) para a primeira parcela, entre o término do Prazo de Carência e a primeira parcela; e (ii.b) para as parcelas subsequentes, entre as respectivas parcelas.

3.3.2.2. Prorrogação do Prazo de Carência. O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a Recuperanda envie aos Credores Quirografários Opção B, nos endereços indicados na forma da Cláusula 8.3.1, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, **exceto se**, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do envio da notificação pela Recuperanda na forma descrita acima, Credores Quirografários Opção B, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários Opção B em aberto naquela data, enviem à Recuperanda, nos endereços indicados na

forma da Cláusula 8.3.1, notificação opondo-se, com justificativa razoável, à prorrogação de prazo solicitada.

3.3.2.2.1. Ausência de Manifestação. Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários Opção B que não se manifestem na forma e prazo descritos na Cláusula 3.3.2.2 acima, serão considerados como se tivessem manifestado favoravelmente à prorrogação do Prazo de Carência nos termos da Cláusula 3.3.2.2.

3.3.2.3. Atualização (Custo Básico). Os Créditos Quirografários Opção B contarão com atualização correspondente à variação acumulada da taxa TJLP *pro rata temporis*, por dias corridos, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal do Crédito Quirografário Opção B, a partir da Data do Pedido, observada a seguinte sistemática: (a) a parcela correspondente à variação acumulada da TJLP agregar-se-á ao valor nominal do Crédito Quirografários Opção B para fins de cálculo do valor pecuniário, ao final de cada período de capitalização; e (b) o montante referido no item (a) acima será contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal do Crédito Quirografário Opção B, e exigido semestralmente após o Prazo de Carência, juntamente com o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.3.2.

3.3.2.4. Juros. Juros correspondente a 1,50% a.a. (um inteiro vírgula cinco por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre o saldo do valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, acrescido do custo básico, previsto na Cláusula 3.3.2.3, a partir da Data do Pedido, contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, e exigidos semestralmente, juntamente com o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.3.2.

3.3.2.5. Del Credere. Encargos correspondentes a 0,15% a.a. (zero vírgula quinze por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de ‘*del credere*’, incidente sobre o saldo do valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, acrescido do custo básico, previsto na Cláusula 3.3.2.3, a partir da Data do Pedido, contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, e exigidos semestralmente, juntamente com o pagamento das parcelas previstas na Cláusula 3.3.2.

3.3.2.6. Amortização Extraordinária. Os Créditos Quirografários Opção B serão amortizados extraordinariamente caso a Recuperanda receba, a qualquer tempo e a

qualquer título, recursos líquidos provenientes da alienação dos Ativos Investidos, descontados os montantes necessários para os pagamentos preferenciais descritos na Cláusula 5.2.2.1, sendo certo que os Créditos Quirografários Opção B serão pagos em parcela única, de forma *pro rata* dentre os valores de Crédito Quirografários Opção B em aberto na data de pagamento, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Recuperanda (“Amortização Extraordinária”).

3.3.2.6.1. Aplicação dos Recursos na Amortização Extraordinária. Os recursos destinados à Amortização Extraordinária serão aplicados na amortização das parcelas de pagamento previstas na Cláusula 3.3.2 que sejam devidas em datas mais próximas à realização Amortização Extraordinária até a quitação dos Créditos Quirografários Opção B. Caso tenham ocorrido Amortizações Extraordinárias durante o Prazo de Carência, serão consideradas abatidas, ao término do Prazo de Carência, número de parcelas em montante equivalente ao valor da(s) Amortização(ões) Extraordinária(s), corrigido conforme as condições das Cláusulas 3.3.2.3, 3.3.2.4 e 3.3.2.5, desde a(s) data(s) da(s) referida(s) Amortização(ões) Extraordinárias até o término do Prazo de Carência. Para que não restem dúvidas, as parcelas de pagamento que não tenham sido quitadas por força da Amortização Extraordinária não terão suas datas de pagamento alteradas, mantendo-se as datas de vencimento originalmente previstas na Cláusula 3.3.2.

3.3.3. Opção Padrão de Pagamento. Os Credores Quirografários que não validamente realizarem a Eleição de Opção de Pagamento serão reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Opção A – Créditos Quirografários.

3.3.4. Credores Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários que sejam Créditos Retardatários serão reestruturados e pagos na forma da Opção A – Créditos Quirografários, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores.

**3.4. Créditos ME/EPP.** Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor ME/EPP, em dinheiro, em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano.

3.4.1. Saldo Remanescente. Eventual saldo remanescente existente após o pagamento previsto na Cláusula 3.4 acima, deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda possui capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

3.4.2. Juros e Correção. Juros e correção monetária sobre o respectivo montante de Créditos ME/EP correspondentes ao IPCA, desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento do Crédito ME/EPP.

3.4.3. Crédito ME/EPP Retardatário. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, contando-se o termo inicial para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores.

**3.5. Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

**3.6. Créditos *Intercompany*.** Os Créditos *Intercompany* poderão ser convertidos em capital social, pagos de forma subordinada ao cumprimento das obrigações previstas neste Plano, ou objeto de compensação, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, conforme o caso e segundo a legislação aplicável, observado o quanto previsto na Cláusula 7.3. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano.

### 3.7. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concurais

3.7.1. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concurais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial que tenha transitado em julgado, o respectivo Credor Concural está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante a Recuperanda para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o saldo majorado do respectivo Crédito será considerado Crédito Retardatário para fins de pagamento, nos termos da Cláusula 3.7.1.1, sendo certo que os Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos ou a entrega de outro meio de recuperação, o Credor Concural deverá restituir à Recuperanda os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado. Para que não restem dúvidas, os Créditos Concurais que tenham sido objeto de reclassificação por força de decisão judicial que tenha transitado em julgado em data anterior à Data de Aprovação do Plano não serão considerados Créditos Retardatários para fins desta Cláusula 3.7.1, e receberão o mesmo tratamento conferido à parcela incontroversa do referido Crédito Concural.

3.7.1.1. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado após a Data de Aprovação do Plano ou objeto de acordo entre as partes firmado após a Data de Aprovação do Plano, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre

as partes. Para que não restem dúvidas, os Créditos Concurtais que tenham sido objeto de majoração por força de decisão judicial que tenha transitado em julgado em data anterior à Data de Aprovação do Plano não serão considerados Créditos Retardatários para fins desta Cláusula 3.7.1.1, e receberão o mesmo tratamento conferido à parcela incontroversa do referido Crédito Concurtal.

3.7.1.2. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concurtal titular do respectivo Crédito Concurtal deverá restituir à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concurtal, tal como retificado.

3.7.1.3. Notificação. Para fins desta Cláusula, o Credor Concurtal deverá notificar a Recuperanda, na forma da Cláusula 8.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido a alteração do Crédito Concurtal já reconhecido na Lista de Credores do Administrador Judicial, salvo se a decisão judicial tenha transitado em julgado em data anterior à Data de Aprovação do Plano.

3.7.2. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

3.7.3. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Recuperanda poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

3.7.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concurtais devem informar à Recuperanda, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 8.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

3.7.4.1. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concurtais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

3.7.5. Alteração da Titularidade de Crédito Concurtal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concurtal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concurtal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar a Recuperanda e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 8.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concurtal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Concurtal original, ou a Opção de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

3.7.6. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Concurtais que sejam titulares de Créditos Concurtais nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor, deverão observar os seguintes termos:

3.7.6.1. Créditos Concurtais por Força de Garantias Outorgadas pela Recuperanda. Os Créditos Concurtais que correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como prestadora de garantias que não sejam fiduciárias (“Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda”), terão, exclusivamente no que se refere a tais garantias, seus Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda reestruturados nos termos da Cláusula 3.3 deste Plano e tais Credores Concurtais receberão, por parte da Recuperanda, seus Créditos Concurtais na mesma forma que os demais Credores Concurtais da sua classe, independentemente da exigibilidade da dívida contra o devedor principal. As obrigações de Terceiros garantidas pela Recuperanda se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos

e condições. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento da respectiva Coobrigação prestada pela Recuperanda, podendo tais Credores exigir ou cobrar a dívida de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.1.1. Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.6, caso os Créditos Concurtais por Garantia Outorgada pela Recuperanda sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro (na qualidade de devedor principal) ou em benefício deste Terceiro, os referidos Créditos Concurtais serão considerados amortizados, no que se refere às obrigações da Recuperanda previstas neste Plano, sob pena de enriquecimento sem causa do Credor. O saldo de Créditos existente segundo as condições originalmente contratadas que não tenha sido amortizado por meio do pagamento referido nesta Cláusula, também não será considerado quitado em relação ao Crédito Concurtal por Garantia Outorgada pela Recuperanda em questão, sendo certo que a Recuperanda jamais será obrigada a realizar qualquer pagamento que supere o valor do Crédito Concurtal corrigido e remunerado nos termos deste Plano. Caso a Recuperanda tenha efetuado qualquer pagamento que, ou celebrado a dação em pagamento prevista na Cláusula 3.2.4, somado a eventuais valores pagos pelo Terceiro, supere o valor do Crédito nas condições originalmente contratadas, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento, o referido Credor Concurtal deverá devolver à Recuperanda, imediatamente, os montantes pagos a maior (ou seja, incluindo principal, juros e demais encargos incidentes até o respectivo pagamento). Caso a Recuperanda ainda não tenha efetuado qualquer pagamento ao referido Credor Concurtal e o Credor Concurtal tenha recebido de Terceiro a totalidade dos valores devidos nos termos originais desse Crédito Concurtal, a Recuperanda ficará desobrigada de efetuar os respectivos pagamentos em sua totalidade ou na proporção dos Créditos Concurtais pagos pelo Terceiro.

3.7.6.1.2. Reestruturação do Crédito celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concurtais por Garantias Outorgadas pela Recuperanda celebrada com Terceiros após a Data do Pedido não altera as condições, valores e

garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano.

3.7.6.2. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concursais cujos Créditos Concursais correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Recuperanda figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores (“Créditos Concursais Garantidos por Terceiro”), terão seus Créditos Concursais Garantidos por Terceiro pagos nos termos da Cláusula 3 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano, sem prejuízo do direito dos Credores Concursais de perseguirem o recebimento dos Créditos, nas condições originalmente contratadas, contra o Terceiro. As garantias de Terceiros se manterão válidas, vigentes, exigíveis e eficazes de acordo com os seus respectivos termos e condições originalmente contratados. Nada neste Plano significará ou deverá ser interpretado ou usado para alterar ou modificar tais obrigações de Terceiros, independentemente da novação dos termos do pagamento do Crédito Concursal pela Recuperanda, podendo os Credores exigir ou cobrar a dívida, nas condições originalmente contratadas, de tal Terceiro de acordo com os termos dos respectivos instrumentos.

3.7.6.2.1. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro sub-rogar-se-á nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto nas Cláusulas 3.7.5.

3.7.6.2.2. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra a Recuperanda, que realizará o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

3.7.7. Compensação. A Recuperanda está autorizada a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, nos casos em que a Recuperanda e seus

Credores Concursais possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano.

3.7.8. Custos e Tributos. As obrigações financeiras decorrentes do presente Plano e todos os pagamentos a serem realizados pela Recuperanda nos termos deste Plano serão cumpridos e pagos líquidos de quaisquer tributos presentes e futuros, impostos, encargos, taxas ou outras cobranças de qualquer natureza.

**3.8. Créditos Extraconcursais.** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais, bem como que nada neste Plano poderá desconstituir ou de qualquer forma modificar garantias fiduciárias outorgadas em favor de Credores Extraconcursais.

#### 4. ATOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

**4.1. Procedimento de Escolha da Opção de Pagamento.** Para formalizar a escolha da sua Opção de Pagamento que deseja receber, os Credores Quirografários deverão manifestar a sua escolha até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Prazo de Eleição”). Para tanto, o Credor Concursal deverá enviar e-mail para os endereços [aj\\_odb@alvarezandmarsal.com](mailto:aj_odb@alvarezandmarsal.com) e [rjodb@odebrecht.com](mailto:rjodb@odebrecht.com), (i) o formulário constante do **Anexo 4.1** devidamente preenchido e assinado; (ii) submetendo os seguintes documentos: (a) documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor para efetuar tal escolha em benefício do respectivo Credor Concursal, incluindo (a.1.) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (a.2.) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor; e (b) indicar a conta bancária que deverá ser utilizada para o recebimento de quaisquer valores a que faz jus.

4.1.1. Controle das Opções de Pagamento. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do término do Prazo para Eleição, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial e no seu sítio eletrônico (<https://www.alvarezandmarsal.com/content/grupo-odebrecht>), informando o resultado do

procedimento de escolha da Opção de Pagamento, com a indicação da alocação dos Créditos Concurrais entre as Opções de Pagamento disponíveis, incluindo os Credores Concurrais que não fizeram validamente a eleição durante o Prazo de Eleição (“Publicação do Quadro de Eleição de Opções de Pagamento”).

4.1.2. Vinculação e Efeitos. A eleição da Opção de Pagamento realizada pelos Credores Concurrais realizada na forma prescrita neste Plano, é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos da eleição da Opção de Pagamento retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. Créditos Objeto de Impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a Opção de Pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores Quirografários, incluindo aqueles cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da LFR, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do término do Prazo para Eleição da Opção de Pagamento. Nesses casos, o Crédito será utilizado para cálculo da alocação de Créditos Concurrais para a Opção de Pagamento, devendo a Recuperanda, (i) em relação à parcela incontroversa do Crédito, se houver, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito eleita nos termos deste Plano; e (ii) em relação à parcela controversa, instrumentalizar a reestruturação do respectivo Crédito na Opção B – Crédito Quirografário quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor pela Recuperanda).

## 5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

**5.1. Alienação de bens do ativo circulante.** A Recuperanda poderá alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores Concurrais, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcurrais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, (i) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor, conforme aplicável.

**5.2. Alienação de bens do ativo não circulante.** A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, arrendar ou locar, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, Credores com Garantia Real, Credores Extraconcursais ou perante autoridades públicas sobre o bem ou ativo, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e que estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, (i.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; (i.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável; e (i.c) observado o procedimento descrito na Cláusula 5.2.1 abaixo (“Ativos Investidos”); e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.2.1. Valor Mínimo e Direito de Veto. A realização de quaisquer operações previstas na Cláusula 5.2(i) acima envolvendo, total ou parcialmente, os Ativos Investidos, está pré-autorizada pela coletividade de Credores Concursais por meio deste Plano, uma vez cumprido o procedimento previsto na Cláusula 5.2.1.1 e respectivas subcláusulas ou, se aplicável, o procedimento previsto na Cláusula 5.2.1.2.

5.2.1.1. Notificação de Operação. Uma vez celebrado compromisso vinculante para transferência de quaisquer dos Ativos Investidos, nos termos da Cláusula 5.2(i) acima (“Operação Ativos Investidos”), a Recuperanda deverá, tão logo seja possível, enviar notificação ao Administrador Judicial, se houver, e aos titulares de Créditos Concursais com saldo em aberto na data do envio, nos endereços eletrônicos fornecidos nos termos da Cláusula 8.3.1 abaixo, contendo

- (i) descrição da operação pretendida e sua justificativa; e
- (ii) declaração, assinada por terceiro especializado, contratado nos termos da Cláusula 5.2.1.4 abaixo, indicando se o valor envolvido na Operação Ativos Investidos é igual ou maior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Ativo Investido apurado, cumulativamente, por meio das metodologias (ii.a) fluxo de caixa descontado; e (ii.b) patrimônio líquido contábil (“Valor Mínimo”).

5.2.1.2. Direito de Veto. Caso o valor da Operação Ativos Investidos seja inferior ao Valor Mínimo, os Credores Concursais com saldo de Créditos Concursais em aberto poderão objetar a realização da referida operação, mediante envio de notificação simples à Recuperanda com cópia para o Administrador Judicial, se houver, por e-mail, nos contatos indicados na Cláusula 8.3, acompanhada de documentos comprobatórios dos poderes do remetente e do subscritor, incluindo (a) no caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial válido em território nacional, e (b) no caso de pessoa jurídica, cópia dos atos societários e da procuração que lhe outorga poderes de representação do respectivo Credor. Será considerada vetada a operação que tenha recebido, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do envio da notificação prevista na Cláusula 5.2.1.1, objeções de ao menos 2/3 (dois terços) dos Créditos Concursais em aberto na data do envio da referida notificação, excluídos os titulares de Créditos *Intercompany*.

5.2.1.3. Disponibilização de Informações. Uma vez concluída a Operação Ativos Investidos, a Recuperanda enviará ao Administrador Judicial e disponibilizará aos Credores Concursais, mediante assinatura de termo de confidencialidade, (i) cópias dos principais instrumentos que embasam a Operação Ativos Investidos; e (ii) cópia do laudo utilizado pelo terceiro na elaboração da declaração prevista no item (ii) da Cláusula 5.2.1.1 acima. Caso a Operação Ativos Investidos envolva valor inferior ao Valor Mínimo, os documentos referidos nos itens (i) e (ii) desta Cláusula 5.2.1.3 estarão disponíveis para consulta dos Credores Concursais com saldo de Créditos Concursais em aberto na data do envio da notificação prevista na Cláusula 5.2.1.1 mediante assinatura de acordo de confidencialidade.

5.2.1.4. Contratação do Terceiro Especializado. O terceiro especializado deverá ser escolhido a partir de uma lista quádrupla (“Lista Quádrupla”), composta, prioritariamente,

pelas quatro maiores empresas de auditoria do mundo (big four) ou categoria semelhante à época (“Assessor Big4”). Para que não restem dúvidas, todos Assessores Big4 deverão ter os seus serviços cotados pela Recuperanda, na elaboração da Lista Quádrupla.

5.2.1.4.1. Substituição do Assessores Big4. Caso, ao menos, 2 (dois) dos Assessores Big4 (a.1) estejam em situação de conflito de interesse, nos termos da Cláusula 5.2.1.4.2, ou (a.2) tenham rejeitado, não respondido ou de qualquer outra forma não aceitado a prestar os serviços (“Assessores Excluídos”), a Recuperanda poderá substituir os Assessores Excluídos, de maneira a completar a Lista Quádrupla, por quaisquer assessores financeiros de renome ranqueado dentre os 7 (sete) primeiros no ranking de assessores financeiros compilado pela Refinitiv (<<https://www.refinitiv.com>>), pela Dealogic (<<https://dealogic.com>>), ou por qualquer outra entidade semelhante à época, considerando volume de operações de M&A envolvendo empresas da América Latina fechadas nos 2 (dois) anos anteriores ao envio da notificação prevista na Cláusula 5.2.1.1 acima.

5.2.1.4.2. Conflito de Interesse. O Assessor Big4 não poderá participar da Lista Quádrupla, caso esteja em situação de conflito de interesse, sendo certo que possíveis situação de conflito de interesse, incluem, mas não se limitam, aos cenários em que o Assessor Big4 preste serviços de auditoria, consultoria e/ou assessoria para a Recuperanda e/ou Afiliadas.

5.2.1.4.3. Relatório – Assessores Excluídos. A Recuperanda deverá preparar relatório, fundamentando as razões pelas quais os Assessores Excluídos não podem prestar os serviços de terceiro especializado, nos termos da Cláusula 5.2.1.1(ii), que poderá ser compartilhado com os Credores Concurssais, caso seja solicitado nos termos da Cláusula 8.3 e mediante assinatura de acordo de confidencialidade.

5.2.2. Esforços de Venda dos Ativos Investidos. A Recuperanda envidará seus melhores esforços para prospectar a alienação dos Ativos Investidos, em quaisquer das modalidades previstas nas Cláusulas 5.2 e 5.4 deste Plano, observado o melhor interesse da companhia envolvida, os deveres dos acionistas e/ou da administração impostos pela Lei das SA e/ou os direitos, deveres e prerrogativas previstos em acordos de sócios de qualquer natureza com quaisquer terceiros que limitem a capacidade de alienação dos Ativos Investidos.

5.2.2.1. Custos de Alienação. Todos os custos relacionados às operações de alienação dos Ativos Investidos, tais como os custos relativos a contratação de assessores, taxas, emolumentos, custas, custos de venda, eventuais tributos gerados na transação, inclusive sobre ganho de capital, bem como de eventuais créditos com preferência legal sobre os Ativos Investidos ou ônus de acordo com os instrumentos contratuais celebrados pela Recuperanda e/ou por suas Controladas ou Afiliadas e a legislação aplicável, serão pagos de forma preferencial com os recursos decorrentes da alienação dos Ativos Investidos.

5.2.2.2. Contratação de Assessor M&A. Em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, a Recuperanda deverá, ao seu exclusivo critério, ter contratado assessor para auxiliá-la no processo de alienação de quaisquer dos Ativos Investidos, podendo este prestar contas, reportar e atualizar os Credores Quirografários Opção B, nos termos da Cláusula 5.2.2.3 (“Assessor M&A”).

5.2.2.3. Atualizações Periódicas sobre o Processo de Alienação dos Ativos Investidos. A Recuperanda, o Assessor M&A e 1 (um) representante dos Credores Quirografários Opção B poderão se reunir uma vez a cada trimestre com o objetivo de atualização a respeito do processo de alienação de ativos Investidos (“Reuniões M&A”), desde que seja requerido por meio de notificação subscrita por Credores Quirografários Opção B representando, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários Opção B na data do envio da notificação, a ser enviada aos endereços eletrônicos da Recuperanda fornecidos nos termos da Cláusula 8.3, solicitando a realização da reunião e indicando o nome e os contatos do representante dos Credores Quirografários Opção B que deverá participar da Reunião. Uma vez recebida a notificação para realização da Reunião M&A na forma acima descrita, a Recuperanda terá até 30 (trinta) Dias Corridos para realizar a referida Reunião M&A, devendo convocá-la com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Reunião M&A, por meio de envio de notificação ao representante indicado pelos Credores Quirografários Opção B, devendo conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes, sendo certo que as Reuniões M&A se instalarão em primeira convocação com qualquer quórum de presentes. A disponibilização de informações confidenciais ficará condicionada à assinatura de acordo de confidencialidade.

**5.3. Oneração de bens do ativo não circulante.** A Recuperanda está autorizada a onerar, dar em pagamento, remover ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados direitos e prerrogativas assegurados contratualmente a terceiros, bem como os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano:

- (i) quaisquer dos Ativos Investidos, desde que previamente aprovado pelos Credores Concurssais, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 7.10 e respectivas subcláusulas; e
- (ii) quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante e não estejam indicados no **Anexo 5.2** deste Plano, desde que o valor contábil líquido de depreciação de tal (tais) bens ou ativos, considerados individualmente e de forma agregada dentro do mesmo ano fiscal, seja menor ou igual a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada ano fiscal e, ainda, (ii.a.) desde que o bem ou ativo esteja desonerado; ou (ii.b.) se onerado, desde que a transação seja autorizada pelo respectivo Credor Extraconcursal ou Credor com Garantia Real, conforme aplicável.

5.3.1. Ausência de Ônus Preexistentes. A Recuperanda declara que não existem, até a Data de Aprovação do Plano, quaisquer ônus ou gravames que recaiam sobre os Ativos Investidos.

**5.4. Alienação de UPIs.** A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pela Recuperanda.

5.4.1. Ausência de Sucessão. Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária e trabalhista. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

## 6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

**6.1. Reorganização.** A Recuperanda fica autorizada a realizar (i) operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, bem como fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, reduções de capital e transformações, ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Odebrecht, desde que isso não implique ou prejudique eventuais direitos e obrigações contraídas pela Recuperanda perante seus Credores; e (ii) quaisquer operações societárias previstas no item (i), a serem implementadas com o objetivo de viabilizar eventual alienação de quaisquer Ativos Investidos, nos termos da Cláusula 5.2 e respectivas subcláusulas acima, desde que, nesta(s) hipótese(s), a respectiva reorganização societária não prejudique o direito dos titulares de Créditos Quirografários Opção B de receber recursos a título de Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 3.3.2.6 acima.

6.1.1. Operações Societárias Extraordinárias Envolvendo Ativos Investidos. A realização de quaisquer operações societárias envolvendo a transferência, no todo ou em parte, de quaisquer dos Ativos Investidos que não estejam autorizadas nos termos da Cláusula 6.1 acima, ficarão sujeitas a autorização pelos Credores da Recuperanda em deliberação a se realizar nos termos da Cláusula 7.10 e respectivas subcláusulas.

## 7. EFEITOS DO PLANO

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais da Recuperanda por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária, por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial, a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Novação.** A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da LFR, os quais serão pagos segundo os termos e condições estabelecidos neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concursais.

**7.3. Remessa de Recursos.** Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, a Recuperanda está autorizada a realizar qualquer tipo de movimentação financeira, incluindo, mas não se limitando ao aporte de recursos e celebração de mútuos, em benefício de quaisquer sociedades por ela Controladas, com recursos recebidos da Novonor a título de remessas nos termos da Cláusula 7.4 do plano de recuperação judicial da Novonor.

**7.4. Cessão de Créditos.** Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada à Recuperanda e ao Administrador Judicial nos termos da Cláusula 8.3. A notificação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme condições previstas no Plano.

**7.5. Reconstituição de Direitos.** Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

**7.6. Quitação.** O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra a Recuperanda e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observado o disposto na Cláusula 3.7.6.

**7.7. Extinção das Ações.** Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar

a satisfação de seus Créditos Concurais por quaisquer outros meios contra a Recuperanda. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concural contra a Recuperanda, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação à Recuperanda em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos da Recuperanda serão liberadas, bem como o saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

**7.8. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

**7.9. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e antes do encerramento da Recuperação nos termos da Cláusula 8.6, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concurais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concurais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concurais, conforme o caso.

**7.10. Reunião de Credores.** A Recuperanda poderá convocar reunião com os Credores Concurais para que estes possam: (i) deliberar sobre a renúncia prévia (*waiver*) ao direito de exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Plano; (ii) deliberar sobre modificação ou alteração de obrigações; (iii) deliberar sobre a possibilidade de oneração dos Ativos Investidos, nos termos da Cláusula 5.3(i); (iv) deliberar sobre reorganizações societárias envolvendo Ativos Investidos nos termos da Cláusula 6.1.1; e (v) deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam relevantes. As reuniões serão realizadas apenas com aqueles Credores Concurais que forem diretamente afetados pela deliberação a ser tomada na referida reunião (“Credores Elegíveis”).

7.10.1. **Convocação.** A reunião será convocada por meio de envio de notificação aos Credores Elegíveis com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência da primeira convocação e 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da segunda convocação, nos termos da Cláusula 8.3.1, devendo a convocação conter data, hora, forma de realização (teleconferência, videoconferência ou presencial), dados de conexão ou local, ordem do dia e os documentos pertinentes.

7.10.2. **Instalação e Realização.** A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Créditos Concurtais de titularidade dos Credores Elegíveis, considerados em conjunto e, em segunda convocação, com qualquer quórum de presentes. A reunião será presidida pela Devedora Principal.

7.10.3. **Quórum de Deliberação.** As matérias colocadas em votação serão aprovadas pela maioria dos Créditos Concurtais presentes na reunião, conforme saldos em aberto considerando na data de convocação de reunião. As atas de reunião serão enviadas ao Administrador Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. Anexos.** Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

**8.2. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda sujeitas à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concurtal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

**8.3. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se a Recuperanda a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concurtais:

**À Recuperanda:**

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º andar

Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050

A/C: Departamento Jurídico

E-mail: rjodb@odebrecht.com

**Ao Administrador Judicial**

Rua Surubim, nº 577, 9º andar

Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-050

A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques

E-mail: aj\_odb@alvarezandmarsal.com

8.3.1. Contatos de Credores. Os Credores Concursais deverão enviar à Recuperanda e ao Administrador Judicial, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, e-mail indicando (i) a qualificação completa do seu representante; (ii) o telefone para contato; (iii) o endereço eletrônico (e-mail); e (iv) o endereço físico para correspondência. Os Credores Concursais serão responsáveis por manter tais dados sempre atualizados.

**8.4. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**8.5. Créditos em moeda estrangeira.** Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano.

**8.6. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR.

**8.7. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**8.8. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021  
(*Seguem páginas de assinaturas do Plano*)

*(páginas de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial)*

**Nome:**

**Nome:**

**Cargo:**

**Cargo:**

**Por: ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**ANEXOS AO PLANO**

<b>Anexo 1.1.51 (a)</b>	Laudo de Viabilidade Econômica
<b>Anexo 1.1.51 (b)</b>	Laudo Econômico-Financeiro
<b>Anexo 4.1</b>	Formulário de Opção de Pagamento
<b>Anexo 5.2</b>	Lista de Ativos

**Anexo 4.1****Formulário de Opção de Pagamento**

[Local, data]

À  
 Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em  
 Recuperação Judicial  
 Rua Lemos Monteiro, nº 120, 16º Andar  
 Butantã, São Paulo/SP, CEP 05501-050  
 A/C: Departamento Jurídico e Departamento  
 Financeiro  
 E-mail:rjodb@odebrecht.com

C/C  
 Administrador Judicial  
 Rua Surubim, nº 577, 9º andar  
 Brooklyn Novo, São Paulo/SP, CEP  
 04571-050  
 A/C: Eduardo Seixas e Luciana Gasques  
 E-mail:aj\_odb@alvarezandmarsal.com

Ref.: **Exercício da Opção de Pagamento.**

Prezados Senhores,

Nos termos da **Cláusula 4.1** do Plano de Recuperação Judicial da Odebrecht Energia do Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral de credores realizado no dia [\*], elegemos:

<i>Créditos Quirografários</i>	<input type="checkbox"/> Opção A – Créditos Quirografários		
	<input type="checkbox"/> Opção B – Créditos Quirografários		
Denominação Legal Completa:			
Banco:		CNPJ/CPF:	
Agência:		Conta-Corrente:	

Atenciosamente,

**[DENOMINAÇÃO LEGAL COMPLETA]**

Nome:

CPF:

## Anexo 5.2<sup>1</sup>

### Lista de Ativos<sup>2</sup>

Cotas do CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.991.641/0001-67

Ações de Emissão da MADEIRA ENERGIA S.A. - MESA, Sociedade anônima fechada, com sede à Av. das Nações Unidas, nº 4777, andar 6, sala 2, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.068.805/0001-41.

---

<sup>1</sup> O Anexo 5.2 e a Cláusula 5.2 do Plano respeitam gravames, direitos e prioridades assegurados aos detentores de créditos garantidos por garantias reais e/ou fiduciárias.

<sup>2</sup> Caso os bens ou ativos indicados no Anexo 5.2 vierem a ser sucedidos por outros bens ou ativos, a qualquer título, os ativos ou bens sucessores estão vinculados ao previsto no Anexo 5.2 e na Cláusula 5.2.

**ESTUDO DE VIABILIDADE**  
**AP-00461 / 20-10**  
**ODEBRECHT ENERGIA**  
**DO BRASIL S.A.**



ESTUDO DE VIABILIDADE:	AP-00461/20-10
------------------------	----------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada ODEBRECHT S.A.

Sociedade anônima fechada, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada OEB, ou Companhia, ou RECUPERANDA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º andar (Parte D), Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30.

**OBJETIVO:** Elaboração de estudo de viabilidade do plano de recuperação judicial de OEB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.



## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Avenida Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, com CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para atualizar o estudo de viabilidade técnica do plano de recuperação judicial de OEB, no contexto da individualização das empresas recuperandas do GRUPO ODB, objetivando atender ao Inciso II do Art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso II do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece que a RECUPERANDA deve demonstrar sua viabilidade econômica no contexto da recuperação judicial, de forma a posicionar os credores sobre sua capacidade de liquidação de suas dívidas.

Conforme fato relevante divulgado, a Companhia apresentou no dia 17 de junho de 2019 seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Este Estudo de Viabilidade foi preparado pela APSIS com base em informações fornecidas pela administração do GRUPO ODB e por seus assessores financeiros, visando a fornecer um maior entendimento sobre o modelo de negócios e dos subsídios que atestem a sua viabilidade econômico-financeira. O documento não constitui, no todo ou em parte, material de *marketing* ou uma solicitação/oferta para a compra de quaisquer valores mobiliários; e não deve ser considerado um guia de investimentos, tendo sido elaborado unicamente com a finalidade de ser um material complementar para auxílio da RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

As premissas e declarações futuras aqui contidas têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais e as tendências que afetam, ou que potencialmente possam afetar, os negócios operacionais da RECUPERANDA, segundo informações da administração. Consideramos que essas premissas e declarações futuras baseiam-se em expectativas razoáveis e se apoiam nas informações disponíveis atualmente, muito embora estejam sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições. Tais premissas e declarações futuras podem ser influenciadas por vários fatores, incluindo, por exemplo:

- Intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- Alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- Fatores ou tendências que possam afetar negócios, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados das operações da RECUPERANDA e de suas investidas;
- Eventual dificuldade da RECUPERANDA e de suas investidas em implementar seus projetos tempestivamente e sem incorrer em custos não previstos, o que pode retardar ou impedir a implementação de seu plano de negócios;



- Eventual dificuldade da Companhia em realizar os investimentos previstos, devido à dificuldade de obtenção de financiamentos e/ou acesso ao mercado de capitais;
- A extinção das concessões e/ou licitações, reversão permanente dos ativos de controladas da RECUPERANDA, bem como a intervenção do Poder Concedente para assegurar a adequação na prestação dos serviços que possam afetar adversamente as condições financeiras e os resultados operacionais das empresas;
- Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos que possam causar efeitos adversos para a Companhia.

As informações contidas neste Estudo relacionadas ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e por outros órgãos públicos e outras fontes. Apesar de acreditarmos que essas informações provêm de fontes confiáveis, os dados macroeconômicos, comerciais e estatísticos não foram objeto de verificação de forma independente.

Dessa maneira, quaisquer informações financeiras incluídas neste Estudo não são e não devem ser consideradas demonstrações contábeis da RECUPERANDA. Os potenciais impactos financeiros mencionados neste trabalho têm como base, exclusivamente, informações disponibilizadas pela RECUPERANDA e por seus assessores até sua data de elaboração.

O presente Estudo baseia-se em informações públicas no que tange ao entendimento e ao conhecimento do setor por parte dos consultores da APSIS e por informações fornecidas pela RECUPERANDA e por seus assessores.

Este Estudo não é e não deve ser utilizado como uma recomendação ou opinião para os credores da RECUPERANDA quanto à transação ser aconselhável ou a justeza da transação (*fairness opinion*) do ponto de vista financeiro. Não estamos aconselhando tais credores em relação à recuperação judicial. Todos devem conduzir suas próprias análises sobre a recuperação judicial e, ao avaliar o processo, devem se basear nos seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais, e não no Estudo.

A elaboração de análises econômico-financeiras como as realizadas no presente Estudo é um processo complexo, que envolve julgamentos subjetivos e não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida. Desse modo, a APSIS acredita que o Estudo de Viabilidade deve ser analisado como um todo, e a análise de partes selecionadas e outros fatores considerados na elaboração pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. Os resultados aqui apresentados se inserem exclusivamente no contexto do plano de recuperação judicial e não se estendem a quaisquer outras questões ou transações, presentes ou futuras, relativas à RECUPERANDA ou ao setor em que atua.

O documento é exclusivamente destinado à RECUPERANDA e não avalia a decisão comercial inerente a esta de realizar a transação, tampouco constitui uma recomendação para a RECUPERANDA e/ou seus credores (inclusive, sem limitações quanto à maneira pela qual eles devem exercer seu direito a voto ou quaisquer outros direitos no que tange à recuperação judicial).

No presente Estudo, foram adotadas algumas premissas-chave, essenciais para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial, informadas pela administração da RECUPERANDA. Caso elas não se realizem, impactos



relevantes no plano de recuperação judicial podem vir a ocorrer. Tais premissas são descritas em detalhes no Capítulo 5.

Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Algumas empresas do GRUPO ODB têm *claims* em negociação. A APSIS não opinou sobre o valor deles, mas estão descritos a título informativo nos capítulos anexos referentes a cada um dos ativos avaliados.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	7
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	8
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	10
5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB .....	11
6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA .....	12
7. CONCLUSÃO .....	17



## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial (“Estudo”) de OEB é apresentado para auxiliar a RECUPERANDA em seu processo de recuperação judicial.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a administração do GRUPO ODB e seus assessores. As estimativas usadas estão baseadas em:

- Organograma completo do GRUPO ODB;
- Demonstrações financeiras de todas as empresas do GRUPO ODB em 31 de dezembro de 2019;
- Estudo de viabilidade elaborado pela Companhia e por seus assessores;
- Lista de Credores das Classes I, II, III e IV;
- Plano de Recuperação Judicial da Companhia;
- Laudos de avaliação de empresas do GRUPO ODB datados em janeiro de 2018, elaborados por terceiros;
- Descrição e expectativa de valores a receber dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB;
- Pedido de Recuperação Judicial da Companhia.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP;
- Relatórios setoriais;
- Banco de dados interno.



## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Estudo de Viabilidade obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Estudo.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Estudo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Estudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Estudo.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Estudo.
- O Estudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Estudo foi elaborado pela APSIS, que preparou as análises e correspondentes conclusões. A Companhia não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.



### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Estudo, a APSIS utilizou informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela Administração da Companhia ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Estudo e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Companhia e a suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Estudo.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da Companhia e do GRUPO ODB, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Estudo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e as conclusões contidas neste Estudo baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da Companhia podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Estudo.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base de 31 de dezembro de 2019.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Estudo.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade, assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Estudo as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais da Companhia de 31 de dezembro de 2018. Para a composição do quadro de credores, foi considerada a listagem do administrador judicial.
- Os passivos do GRUPO ODB, incluindo dívidas, mútuos e garantias, são essencialmente interligados. Uma dívida de uma recuperanda pode ser garantida por outra empresa do Grupo, inclusive por uma outra recuperanda. Nesse caso, os passivos estão listados em ambas as empresas. Dada a complexidade de elaborar a mecânica de pagamento/quitação de um determinado passivo por uma recuperanda e baixa ou assunção desse mesmo passivo por outra recuperanda, as projeções financeiras elaboradas no presente Estudo podem estar considerando mais de uma vez determinados passivos, caso eles venham a ser quitados pela empresa originadora do passivo.



- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão do presente Estudo, ressaltamos que os leitores do presente Estudo devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Estudo com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.



#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OEB faz parte da divisão do GRUPO ODB que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

O principal investimento da OEB é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), holding não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, de categoria B, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, à operação, à manutenção e à exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão da SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo”, que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2019, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).





## 5. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO GRUPO ODB

Como mencionado na Introdução do presente Estudo, o Plano de Reestruturação Financeira da Companhia depende da confirmação de algumas premissas-chave. Caso elas não se realizem, a implementação do plano tal como proposto pode não ser verificada.

O Plano para garantir a viabilidade da OEB tem como foco a SAESA. Atualmente a SAESA tem condicionantes à distribuição de dividendos relacionados a: (i) premissas consideradas no reperfilamento da dívida realizado em 2019; (ii) caixa mínimo de R\$ 200 milhões; (iii) inexistência de prejuízo acumulado em seu patrimônio líquido. Por conta desses condicionantes, não é esperada nenhuma distribuição desse ativo até o ano de 2030, para contribuir com o Plano de Recuperação Judicial.

A seguir, descrevemos as principais premissas da reestruturação operacional da Companhia e principais fontes de geração de caixa que contribuirão para o pagamento dos passivos da empresa, que advirão da venda de SAESA.

### VENDA DE ATIVOS

- **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.:** A OEB possui participação minoritária em SAESA, através da *holding* MESA e de CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AMAZÔNIA ENERGIA, e espera concluir a venda desse ativo até o ano de 2024. As premissas de avaliação desse ativo estão detalhadas no Relatório AP-00461/20-03, anexo ao Plano de Recuperação do GRUPO ODB. O valor encontrado, calculado com base nas premissas operacionais e de risco disponíveis ao mercado até a data de emissão deste relatório, foi capitalizado pela taxa de desconto do ativo até 2024, ano em que o GRUPO ODB estima concluir a venda do ativo. Segunda a premissa de valorização até a data de venda, defendida pela Administração e pelos seus assessores financeiros, o valor de venda a ser considerado no Plano de Reestruturação do GRUPO ODB, no ano de 2024, seria de R\$ 1.840 milhão, sem considerar a tributação sobre eventual ganho de capital pela OEB.

A entrada do caixa projetado para pagamento aos credores está condicionada à efetivação das vendas nos valores e prazos estimados pela Administração de OEB e por seus assessores financeiros.



## 6. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA PROPOSTA

A tabela abaixo apresenta as dívidas listadas no Pedido de Recuperação Judicial da RECUPERANDA, excluindo os passivos *intercompany*, dividido por classes (valores em R\$):

	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	TOTAL
OEB	39.107	-	578.639.837	-	578.678.944

O Plano de Recuperação Judicial detalha a sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta o resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pela Companhia e por seus assessores e analisado no presente Estudo.

A elaboração do fluxo de pagamentos da dívida previsto no Plano de Recuperação Judicial levou em consideração (i) os valores dos créditos constantes da Lista de Credores apresentada pela RECUPERANDA e (ii) a capacidade de geração de caixa.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

**CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE 1):** Os Créditos Trabalhistas, conforme relacionados na Lista de Credores, em cumprimento ao artigo 51, inciso III, da LFR, serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira devida no 30º (trigésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda devida no 60º (sexagésimo) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano, com incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE 2):** Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano. Eventual saldo remanescente existente deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda tem capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos com Garantia Real, incluindo o saldo remanescente e o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a. (dois vírgula sessenta e cinco por cento ao ano) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

Fica desde já permitido à Recuperanda e aos Credores com Garantia Real convencionar a dação dos bens gravados com garantia real em pagamento dos respectivos Créditos com Garantia Real.



**CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE 3):** Os Credores Quirografários poderão escolher as seguintes opções de pagamento:

- **Credores Quirografários**

**Opção A:** Os Credores Quirografários que aderirem à Opção A terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em dinheiro, em parcela única, no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação Judicial do Plano (“Créditos Quirografários Opção A”). Eventual saldo remanescente existente deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda tem capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

Juros e correção monetária incidirão sobre o respectivo montante de Créditos Quirografários, incluindo sobre o saldo remanescente, correspondentes à TJLP acrescida da remuneração de 2,65% a.a. (dois vírgula sessenta e cinco por cento ao ano) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento.

**Opção B:** Os Credores Quirografários que aderirem a Opção B terão seus Créditos Quirografários reestruturados e pagos em recursos monetários nacionais, em dinheiro, em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no 15º (décimo quinto) Dia Corrido dos meses de Março e de Setembro, sendo que a primeira parcela será devida na primeira data de pagamento semestral que ocorrer após o término do 3º Aniversário (“Prazo de Carência”) e a última parcela será devida em 15 de setembro de 2031 (“Créditos Quirografários Opção B”). Os juros e a correção monetária incidentes durante o Prazo de Carência serão incorporados ao valor nominal do crédito Quirografário Opção B (“Valor do Principal - Créditos Quirografários Opção B”). As parcelas de pagamento dos Créditos Quirografários Opção B terão montante correspondente (i) ao Valor do Principal - Crédito Quirografário Opção B dividido pelo número de parcelas vincendas ao final do Prazo de Carência; somado (ii) aos encargos acumulados (ii.a) para a primeira parcela, entre o término do Prazo de Carência e a primeira parcela; e (ii.b) para as parcelas subsequentes, entre as respectivas parcelas.

O Prazo de Carência poderá ser prorrogado uma única vez, por 18 (dezoito) meses adicionais, caso a RECUPERANDA envie aos Credores Quirografários Opção B, em até 60 (sessenta) Dias Corridos anteriores à data de término original do Prazo de Carência, documento assinado por assessor financeiro independente indicando que há processo organizado para a alienação, a qualquer título, da participação da Recuperanda em quaisquer Ativos Investidos, exceto se, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do envio da notificação pelas Recuperandas na forma descrita acima, Credores Quirografários Opção B, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários Opção B, enviem à Recuperanda, notificação opondo-se, com justificativa razoável, à prorrogação de prazo solicitada.

Os Créditos Quirografários Opção B contarão com atualização correspondente à variação acumulada da TJLP pro *rata temporis*, por dias corridos, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal do Crédito Quirografário Opção B, a partir da Data do Pedido, observada a seguinte sistemática: (a)



a parcela correspondente à variação acumulada da TJLP agregar-se-á ao valor nominal do Crédito Quirografários Opção B para fins de cálculo do valor pecuniário, ao final de cada período de capitalização; e (b) o montante referido no item (a) será contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal do Crédito Quirografário Opção B, e exigido semestralmente após o Prazo de Carência, juntamente com o pagamento das parcelas previstas acima.

Juros correspondente a 1,50% a.a. (um inteiro vírgula cinco por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre o saldo do valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, acrescido do custo básico, previsto acima, contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, e exigidos semestralmente, juntamente com o pagamento das parcelas previstas acima.

Encargos correspondentes a 0,15% a.a. (zero vírgula quinze por cento), base 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de *'del credere'*, incidente sobre o saldo do valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, acrescido do custo básico, previsto acima, a partir da Data do Pedido, contabilizado e capitalizado mensalmente durante o Prazo de Carência, incorporando-se ao valor nominal dos Créditos Quirografários Opção B, e exigidos semestralmente, juntamente com o pagamento das parcelas previstas acima.

Os Créditos Quirografários Opção B serão amortizados extraordinariamente caso a Recuperanda receba, a qualquer tempo e a qualquer título, recursos líquidos provenientes da alienação dos Ativos Investidos, descontados os montantes necessários para os pagamentos preferenciais, sendo certo que os Créditos Quirografários Opção B serão pagos em parcela única, de forma *pro rata* dentre os valores de Crédito Quirografários Opção B em aberto na data de pagamento, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Recuperanda.

Para fins da projeção de fluxo de caixa considerado neste Estudo, considerou-se que os Credores Quirografários com créditos até duas vezes maior que o limite estabelecido, optarão por ter uma redução do seu valor principal e irão aderir a Opção A. Os demais credores, com créditos superiores a duas vezes o limite estabelecido optarão pela Opção B.

**CREDORES ME/EPP (CLASSE 4):** Os Credores ME/EPP terão seus créditos até o limite de R\$ 500,00, pagos em dinheiro em duas parcelas de valor igual, sendo a primeira 30 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano e a segunda 60 dias após a Data de Homologação Judicial do Plano. Os créditos serão pagos com a incidência de juros e atualização monetária equivalentes ao IPCA desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento. Eventual saldo remanescente existente deverá ser integralmente pago no 25º (vigésimo quinto) Aniversário, podendo ser prorrogado para o 40º Aniversário, caso laudo preparado por empresa de auditoria, especializada e de renome, integrante de uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (*big four*) ou categoria semelhante à época, demonstre que a Recuperanda tem capacidade de geração de caixa e/ou ativos passíveis de monetização de ao menos R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até o 40º (quadragésimo) Aniversário.

**CRÉDITOS INTERCOMPANY:** O valor líquido dos Créditos *Intercompany* poderá ser convertido em capital social da respectiva Recuperanda devedora. As partes poderão oportunamente convencionar formas alternativas de extinção desses Créditos *Intercompany*, observados sempre os procedimentos e legislação



aplicáveis e o disposto no Plano, desde que sem impacto de caixa e sem qualquer tipo de desembolso pelas Recuperandas para liquidação dos créditos e observando a estrutura mais adequada sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

**CREDORES EXTRACONCURSAIS:** Fica ressaltado que os Créditos Extraconcurais não estão sujeitos ao Plano Recuperação Judicial, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurais.

Por fim, ressalva-se que o resumo da proposta de pagamentos dos Créditos descrita acima não contempla todas as previsões estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre a proposta aqui descrita e a forma descrita no Plano, ao qual este Estudo está anexo, o Plano prevalecerá.



## ANÁLISE DE VIABILIDADE

Considerando o exposto nos capítulos anteriores, é apresentado a seguir o fluxo da viabilidade financeira.

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OEB

*Em milhões de reais nominais*

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Fluxo de Caixa</b>														
Entradas	1	1	1	1	2	1.842	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	1.840 <sup>(*)</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	1	1	1	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	(659)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos														
Contingência materializadas														
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)	37	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classes 1, 2, 3 (Opção A) e 4	-	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 3 (Opção B)	-	-	-	-	-	(697)	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sobejo</b>	-	-	-	-	-	1.183	-	-	-	-	-	-	-	-

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OEB

*Em milhões de reais nominais*

	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>Fluxo de Caixa</b>													
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos													
Contingência materializadas													
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classes 1, 2, 3 (Opção A) e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 3 (Opção B)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sobejo</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### Análise de Viabilidade Financeira

#### OEB

*Em milhões de reais nominais*

	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061
<b>Fluxo de Caixa</b>																
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo dos Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas gerais, administrativas e impostos																
Contingência materializadas																
Provisão para contingências prováveis e necessidades do Sistema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classes 1, 2, 3 (Opção A) e 4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe 3 (Opção B)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Sobejo</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs.: Não considera tributação sobre eventual ganho de capital na OEB.



## 7. CONCLUSÃO

A APSIS realizou o Estudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial de **OEB**, centrado-se no âmbito econômico, de modo a evidenciar aos credores as premissas consideradas pela Administração do **GRUPO ODB** e por seus assessores financeiros. Este Estudo não analisou a viabilidade sob os aspectos societários, tributários e legais.

O presente quadro de credores baseia-se em informações fornecidas pela **RECUPERANDA** e por seus assessores legais até a data de elaboração deste Estudo. Sendo assim, estará sujeito a alterações.

Nossa análise assume que todas as premissas macroeconômicas e operacionais aqui contidas, bem como todas as premissas de reestruturação de créditos, sujeitas ou não ao plano de recuperação, apresentadas no Plano de Recuperação Judicial serão verificadas e atingidas. A não verificação ou o não atingimento de qualquer uma das premissas adotadas poderá afetar os resultados projetados no presente Estudo, impactando a remuneração dos credores.

A APSIS entende que o plano de recuperação das companhias deveria ser revisto em caso de ausência, atraso ou redução de qualquer uma das premissas-chave descritas no Capítulo 5, bem como no caso da não verificação ou atingimento de quaisquer premissas apresentadas neste Relatório e no Plano de Recuperação Judicial.

Estando o Estudo de Viabilidade **AP-00461/20-10** concluído, composto por 17 (dezessete) folhas digitadas de um lado, a APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

**LUÍZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente  
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)

**MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**  
Diretor

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701

# RELATÓRIO AP-00461 /20-03

## ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.

<b>RELATÓRIO:</b>	AP-00461/20-03	<b>DATA-BASE:</b>	31 de dezembro de 2019
-------------------	----------------	-------------------	------------------------

**SOLICITANTE:** ODEBRECHT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada ODEBRECHT S.A.

Sociedade anônima fechada, com sede à Av. Luís Viana Filho, nº 2.841, Paralela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72.

**OBJETO:** ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada OEB ou COMPANHIA.

Sociedade anônima fechada, com sede à Rua Lemos Monteiro, nº 120, 11º Andar (Parte D), Butantã, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30.

**OBJETIVO:** Elaboração de relatório econômico financeiro e de avaliação de bens e ativos de OEB, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

**DEFINIÇÃO:** As sociedades recuperandas e não recuperandas do conglomerado corporativo Odebrecht, incluindo *holdings* e ativos operacionais, serão denominadas **GRUPO ODB**.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, e filial na Av. Angélica, nº 2.503, Conjuntos 101 a 104, 10º Andar, Edifício Higienópolis Office Tower, Consolação, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0003-32, foi nomeada por ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OEB, para fins de atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Conforme fato relevante divulgado, a COMPANHIA apresentou, no dia 17 de junho de 2019, seu pedido de Recuperação Judicial, em conjunto com certas outras sociedades do GRUPO ODB, visando ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas com credores públicos e privados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05 estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor da recuperanda nos contextos de continuidade operacional (*going concern*) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente).

Após discussões com a administração da COMPANHIA e após análise da sua estrutura organizacional, foi concluído que o único bem e ativo de OEB é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”).

Cabe ressaltar que este trabalho buscou avaliar os bens e ativos da COMPANHIA em um eventual cenário de liquidação. Portanto, este trabalho não tem como objetivo detalhar e quantificar: (i) eventuais contingências; (ii) resultados de processos de arbitragem contra a COMPANHIA; e (iii) passivos ambientais, dentre outros, que possam surgir na hipótese do encerramento das operações da COMPANHIA (como processos cíveis e trabalhistas, por exemplo).

## VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta o resumo do Relatório econômico-financeiro e o valor dos bens e ativos de OEB, na data-base de 31 de dezembro de 2019.

OEB (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	975.737	683.016
<b>TOTAL</b>	<b>975.737</b>	<b>683.016</b>

Tendo em vista que esta avaliação tem como objetivo servir como fonte adicional de informação aos credores na tomada de decisão para a empresa-objeto, não foram consideradas as dívidas e os demais passivos da COMPANHIA, uma vez que eles estão sendo reestruturados conforme o Plano de Recuperação Judicial. Entretanto, para as eventuais empresas investidas (não recuperandas ou recuperandas, mas objeto de uma recuperação judicial apartada), as dívidas foram consideradas, pois entende-se que, no caso de liquidação desses ativos, seu endividamento teria prioridade à geração de caixa líquido para sua controladora. Ou seja, no contexto de individualização das recuperandas do GRUPO ODB, as dívidas das controladas, recuperandas e não recuperandas, foram consideradas nos cálculos dos bens e ativos das controladoras. Os valores de liquidação consideram o desconto de liquidez normalmente utilizado para avaliar ativos em cenários de venda ou liquidação forçadas ou estresse de ativos.



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	5
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	6
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	7
4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	8
5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO.....	9
6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO.....	10
7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS .....	13
8. CONCLUSÃO .....	19
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	20

## 1. INTRODUÇÃO

A APSIS foi nomeada pela ODEBRECHT S.A. para a elaboração do Relatório econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos de OEB, para atendimento ao disposto no Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com a COMPANHIA. As estimativas utilizadas neste trabalho estão baseadas em documentos e informações que incluem os seguintes:

- Organograma completo do GRUPO ODB.
- Demonstrações financeiras de OEB, MESA e SAESA em 31 de dezembro de 2019.
- Modelos de avaliação econômico-financeira em formato Excel elaborados pela administração da COMPANHIA.
- Descrição dos *claims* reivindicados pelo GRUPO ODB.
- Pedido de Recuperação Judicial da COMPANHIA.

Também utilizamos bancos de dados de mercado, interno e de terceiros, para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- Bloomberg LP e Reuters.
- Relatórios do setoriais.
- Banco de dados interno.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na sua operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Este Relatório não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da recuperação judicial do GRUPO ODB, sem prejuízo, exemplificativamente, de direitos, eventuais preferências legais e garantias aplicáveis a cada crédito ou bens bloqueados pelo Tribunal de Contas da União.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS que preparou as análises e correspondentes conclusões. A COMPANHIA não direcionou, limitou, dificultou ou praticou qualquer ato que tenha ou possa ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da COMPANHIA ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este trabalho e não tem qualquer responsabilidade com relação à veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da COMPANHIA.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à COMPANHIA e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da COMPANHIA e do GRUPO ODB, visando o objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da APSIS.
- As análises e conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da COMPANHIA podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório.
- Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Relatório.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral, de seus Anexos e dos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19, emitidos pela APSIS, acerca dos bens e ativos do GRUPO ODB, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.
- Este trabalho não tem por objetivo a auditoria dos dados recebidos ou a averiguação de situação dominial das propriedades. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros os dados e informações recebidos e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade assim como não está expressando opinião sobre tais informações.
- Foram utilizados como referência para as análises e avaliações do presente Relatório as Demonstrações Financeiras e os Balanços Patrimoniais das companhias de 31 de dezembro de 2019.
- Tendo em vista a defasagem entre a data de referência dos registros contábeis e a data de emissão deste documento, ressaltamos que os leitores do presente Relatório devem se atentar para eventuais informações mais atualizadas que venham a se tornar publicamente disponíveis posteriormente à data de emissão como fonte adicional e complementar de informação para subsidiar suas decisões e análises. A averiguação da existência de tais informações deve ser efetuada pelos leitores e usuários deste Relatório com o objetivo de obter fonte adicional para subsidiar suas decisões e análises.

#### 4. DESCRIÇÃO DA COMPANHIA E PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

A OEB faz parte da divisão do GRUPO ODB que investe no setor de energia, sendo responsável pela exploração direta ou indireta dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica em diversas modalidades, incluindo fontes alternativas e renováveis.

O principal investimento da OEB é sua participação na Madeira Energia S.A. (“MESA”), *holding* não operacional detentora de participação na Santo Antônio Energia S.A. (“SAESA”). A SAESA é uma sociedade anônima de capital aberto, de categoria B, e tem por objetivo o desenvolvimento do projeto de implementação da Usina Hidrelétrica Santo Antônio (“UHE Santo Antônio”) e de seu sistema de transmissão, em trecho do Rio Madeira, município de Porto Velho (RO), assim como a condução de todas as atividades necessárias à construção, à operação, à manutenção e à exploração da referida hidrelétrica e de seu sistema de transmissão associado.

O prazo de duração do Contrato de Concessão da SAESA é de 35 anos, contados a partir da data de assinatura, ocorrida em 13 de junho de 2008. A UHE Santo Antônio tem capacidade instalada de 3.568 MW, com 50 unidades geradoras do tipo “bulbo”, que operam em rios de baixa queda e grande vazão de água. Em 31 de dezembro de 2019, a UHE Santo Antônio possuía 50 unidades geradoras em operação comercial, totalizando 2.385,1 MW médios de garantia física (já consideradas reduções ocorridas nos anos de 2017 e 2018 por força de limitações relacionadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).



## 5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

- **Abordagem de mercado:** o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido a normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que faz com que essa abordagem seja raramente utilizada na avaliação de intangíveis.
- **Abordagem de custo:** mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Essa abordagem parte do princípio da substituição, em que um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o ativo por um substituto pronto/feito comparável.
- **Abordagem da renda:** define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

Para os ativos operacionais, utilizamos a abordagem da renda (método de fluxo de caixa descontado), uma vez que o valor inerente a esses ativos é melhor mensurado através da sua capacidade de gerar renda futura. Para a avaliação de ativos menos representativos ou não operacionais, foi considerada a abordagem de custo (valor patrimonial). Para a avaliação de terrenos, utilizou-se a abordagem da renda ou de mercado, de acordo com as características de cada ativo. Maiores detalhes acerca das premissas adotadas na avaliação dos ativos da COMPANHIA podem ser encontrados nos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19.

## 6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

### 6.1. ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a rentabilidade da empresa como sendo o seu valor operacional, equivalente ao valor descontado do fluxo de caixa líquido futuro. Esse fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto, que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa e estrutura de capital.

O valor econômico do GRUPO ODB foi calculado baseado na abordagem de renda.

### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o capital investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado, especialmente das obras:

- DAMODARAN, Aswath. Avaliação: Princípios e Prática. Finanças Corporativas: teoria e prática. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2004. p. 611-642.
- PRATT, Shannon P. *Income Approach: Discounted Economic Income Methods. Valuing a Business: The Analysis and Appraisal of Closely Held Companies*. 3ª Edição. EUA: Irwin Professional Publishing, 1996. p. 149-202.

#### FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO

Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)

( - ) Itens não caixa (depreciação e amortização)

( = ) Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)

( - ) Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSSL)

( = ) Lucro líquido depois dos impostos

( + ) Itens não caixa (depreciação e amortização)

( = ) Fluxo de caixa bruto

( - ) Investimentos de capital (CAPEX)

( + ) Outras entradas

( - ) Outras saídas

( - ) Variação do capital de giro

( = ) Fluxo de caixa líquido

## VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o fluxo de caixa livre da empresa (FCFF) terá um crescimento perpétuo constante.

Para o cálculo do valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, utiliza-se o modelo de progressão geométrica.

## TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto a ser utilizada para calcular o valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores, considerando-se que a empresa será financiada parcialmente por capital próprio. Isso exigirá uma rentabilidade superior à obtida em uma aplicação de risco padrão.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Capital Asset Pricing Model (CAPM)*, em que o custo de capital é definido pela taxa livre de risco somada a um prêmio de risco ponderado pelo fator de risco específico, descrito a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, são usados os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma companhia.

<b>Custo do capital próprio</b>	$Re = Rf + \text{beta realavancado} * (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação norte-americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco-país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta realavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

## VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa líquido do capital investido é gerado pela operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores. Sendo assim, para a determinação do valor dos acionistas, é preciso deduzir o endividamento geral com terceiros.

Outro ajuste necessário é a inclusão dos ativos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor operacional encontrado, assim como a posição de caixa da empresa.



## 6.2. MÉTODO DO CUSTO HISTÓRICO INCORRIDO

Essa metodologia define o valor do ativo como sendo o valor incorrido na aquisição do ativo adicionado os investimentos realizados, líquido da depreciação acumulada. Para esses casos, utilizou-se como documentação de suporte a abertura das contas contábeis referentes ao objeto da análise, bem como as informações gerenciais fornecidas pela administração da COMPANHIA.

## 6.3. ABORDAGEM DE MERCADO - COTAÇÃO EM BOLSA

Essa metodologia tem como objetivo avaliar uma empresa pela soma de todas as suas ações a preço de mercado. Como o preço de uma ação é definido pelo valor presente do fluxo de dividendos futuros e de um preço de venda ao final do período (a uma taxa de retorno exigida, em um mercado financeiro ideal), essa abordagem indicaria o valor correto da empresa para os investidores.

## 7. VALOR ECONÔMICO DOS PRINCIPAIS BENS E ATIVOS

Neste capítulo, serão apresentados o resumo de valor dos principais bens e ativos analisados. Maiores detalhes sobre a apuração destes números estão presentes nos Relatórios AP-00635/19 e AP-01368/19, em atendimento ao Inciso III do GRUPO ODB e elaborado pela APSIS.

No presente Relatório, utilizamos a abordagem da renda, via fluxo de dividendos descontados, para a determinação do valor econômico da SAESA, concessionária de serviços de geração e transmissão de energia. A modelagem econômico-financeira foi conduzida de forma a demonstrar a capacidade de geração de caixa da COMPANHIA no período remanescente da concessão. A opção pelo modelo de fluxo de dividendos descontados foi tomada tendo em vista as limitações de distribuição do caixa gerado pela operação da SAESA. Além disso, o OEB detém participação minoritária na MESA, *holding* da SAESA, o que a impede de definir o fluxo de distribuição de caixa de forma unilateral.

As projeções foram realizadas até 2045, prazo de término da concessão já considerando dois anos de pleitos judiciais referentes a greves incorridas, de recebimento de valores em aberto e de pagamento de custos, despesas e impostos devidos. A modelagem foi realizada segundo as seguintes premissas:

- A metodologia está baseada na geração de fluxo de dividendos descontado.
- Para a determinação do valor de cada companhia, foi considerado o período da data-base até o encerramento do período de concessão da SAESA.
- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 1º de janeiro até 31 de dezembro.
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*).
- O fluxo foi projetado em termos nominais, considerando o efeito da inflação, e o valor presente foi calculado com taxa de desconto nominal.
- A taxa de desconto utilizada foi o CAPM.
- A não ser quando indicada medida diferente, os valores foram expressos em milhares de reais.
- Foi utilizado o balanço patrimonial auditado de 31 de dezembro de 2019 como balanço de partida.

### RECEITAS

A receita operacional da SAESA está dividida entre (i) Receita no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); (ii) Receita no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (iii) Motorização Adicional - PBCA.

A comercialização de energia no ACR está prevista no edital de leilão da UHE Santo Antônio e corresponde a aproximadamente 70% da energia assegurada do projeto original da UHE Santo Antônio. Em 2008, foram assinados, por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado. Foi estipulado um preço médio equivalente a R\$ 152,39/MWh, em 2020, e esse valor foi reajustado anualmente pela inflação.

O saldo de 30% da energia assegurada do projeto original é comercializado na modalidade de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Livre. As receitas no ACL foram divididas entre: (i) seguro de risco hidrológico; (ii) venda de energia no ACL; e (iii) descontrações. Os seguros de risco hidrológico são contratos vendidos a participantes do mercado visando cobrir o risco relacionado ao *Generation Scaling Factor* (GSF), e seu preço médio (em R\$/MWh) foi projetado considerando um reajuste anual pela inflação. A energia vendida no ACL representa o total de energia vendida a outras geradoras, comercializadoras e

consumidores livres e especiais através de leilões de energia promovidos pela CCEE, com preços estabelecidos em leilões. Foram considerados os descontos de determinados contratos de venda de energia no ACL, reduzindo o valor total da receita com venda de energia no ACL.

O projeto original da SAESA considerava 44 unidades geradoras (“UGs”), e, posteriormente, a usina foi ampliada com 6 UGs adicionais. Sendo assim, é projetada uma linha de receitas relacionada à motorização adicional ao Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA). A projeção de receitas pode ser observada no próximo gráfico.



## CUSTOS E DESPESAS

Os custos e despesas operacionais projetados para a SAESA foram os seguintes:

- Custos de transmissão: Custos relacionados à transmissão de energia elétrica, incluindo taxas e manutenção da rede de transmissão.
- O&M: Custos relacionados à operação e manutenção da SAESA.
- Compra das perdas: As perdas referem-se à energia elétrica gerada que passa pelas linhas de transmissão e redes de distribuição, mas que não chega a ser comercializada, seja por motivos técnicos ou comerciais. Perdas técnicas na rede básica são apuradas pela CCEE e seu custo é rateado em 50% para geração e 50% para os consumidores.
- CFURH: Concessionários e autorizados para produção de energia hidrelétrica devem pagar mensalmente os valores relativos à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH).
- UBP e Prêmio MP 688: Relacionado à Medida Provisória 688, que trata da repactuação do risco hidrológico das geradoras e cria a cobrança do bônus de outorga em leilões do setor elétrico. Segundo tal MP, as empresas devem depositar um “prêmio de risco”, que tende a neutralizar o impacto financeiro da repactuação para o consumidor final.
- TFSEE: Refere-se à taxa de fiscalização da ANEEL, cobrada dos agentes do mercado de energia no Brasil.
- Liquidação CCEE: Refere-se ao cálculo da diferença entre a energia medida e a contratada pela SAESA, valorada ao preço de Liquidação das Diferenças (PLD) para efeito de liquidação financeira na CCEE.

As despesas operacionais, por sua vez, incluem despesas gerais e administrativas, além de seguros da geradora e da transmissora. Em 2019, a SAESA incorreu em gastos não correntes e pontuais e, durante aquele ano, passou por um processo de orçamento base zero e renegociação de seus contratos. Por esse motivo, as despesas operacionais projetadas para 2020 são significativamente inferiores àquelas observadas no ano de 2019. As projeções de custos e despesas operacionais será apresentada no gráfico a seguir.



## IR/CSLL

A SAESA opera sob o regime de lucro real e, na data-base, acumulava um prejuízo fiscal da ordem de R\$ 1.552 milhão. A SAESA é beneficiada por um benefício fiscal concedido pela SUDAM, que reduz o imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração em até 75%. Na projeção de resultados da SAESA, foi considerado tal benefício, aplicado quando havia efetiva economia de impostos (visto que o lucro da exploração não é afetado pelos prejuízos fiscais acumulados).

## CLAIMS

A projeção contempla os pagamentos e os recebimentos provenientes de procedimentos arbitrais nos quais a SAESA encontra-se nos polos ativo ou passivo. No polo passivo, é projetado um pagamento referente ao montante estimado a ser ressarcido ao Consórcio Construtor Santo Antônio (CCSA) pela SAESA dos custos relacionados à extensão de prazo no cronograma contratual de entrada em operação comercial, oriundo dos efeitos das paralisações causadas pelas greves durante os anos de 2009 a 2013 (eventos de caso fortuito - força maior) no canteiro de obras da UHE Santo Antônio.

Durante a fase de construção da Usina, o CCSA apresentou para a SAESA novo cronograma de entrada em operação comercial, antecipando, pela segunda vez (2ª TA), o início de entrada em operação comercial das unidades geradoras da UHE Santo Antônio, de 01 de maio de 2012 para 15 de dezembro de 2011, estabelecendo um “bônus” pelo resultado líquido que seria auferido em razão da antecipação. No entanto, o cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras não foi plenamente cumprido, gerando para a SAESA custos de recomposição de lastro referente à energia não gerada em razão do descumprimento da antecipação contratada. Tais custos suscitaram o direito de ressarcimento da SAESA com o CCSA. Portanto, no polo ativo, é considerado o recebimento em 2021 relacionado a esse atraso.

A tabela a seguir traz a composição da estimativa dos débitos e créditos existentes pertinentes aos Claims:

Composição e Estimativa - CLAIMS		R\$ mil
<b>Débitos</b>		<b>(1.051.266)</b>
Efeito Greve prazo (2009 a 2013)		(246.342)
Efeito Greve Custos 2013		(322.968)
Pagamento da Retenção do GICOM		(481.956)
<b>Créditos</b>		<b>1.080.737</b>
Resultado da Antecipação (sem PCLD)		908.049
Danos acordados		66.762
Ressarcimento O&M		105.926
<b>Reversão do PCLD (impairment)</b>		<b>876.233</b>
<b>Saldo Líquido em 2022</b>		<b>905.705</b>

## DESPESAS MESA

Foram projetadas as despesas administrativas da *holding* MESA, considerando um reajuste pela inflação sobre as despesas históricas. As despesas projetadas, trazidas a valor presente, geram um valor negativo de R\$ 2.397 mil.

## DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Os valores dos parâmetros utilizados para o cálculo da taxa de desconto seguem no Anexo 1 deste Laudo. Porém, destacamos a seguir as principais fontes desses parâmetros:

- Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido): corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 31/12/2019, do *US T-Bond* 20 anos (*Federal Reserve*). Fonte: [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).
- Beta d: equivalente ao Beta médio da área, pesquisado no banco de dados Bloomberg, programa fornecido pela empresa de mesmo nome, com dados do mercado de ações e informações financeiras. Os dados fornecidos pelo Bloomberg são os betas alavancados de empresas diferentes, com suas estruturas de capital relativas. Desalavancamos os betas relativos a cada uma das empresas, considerando as respectivas estruturas de capital. Calculamos a média dos betas desalavancados encontrados, para então alavancarmos com a estrutura de capital da empresa sendo analisada. Esse cálculo é necessário para corrigir as possíveis distorções no cálculo do beta geradas pela diferença na estrutura de capital de cada empresa.
- Prêmio de risco: corresponde ao *spread* entre SP500 e *US T-Bond* 20 anos. Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago: 2019.
- Prêmio pelo tamanho: corresponde ao prêmio de risco pelo tamanho da empresa, considerando o mercado de ações norte-americano. Fonte: *2019 Valuation Handbook: Guide do Cost Capital*. Chicago: 2019.
- Risco-país: corresponde ao Risco-Brasil em 31/12/2019. Fonte: EMBI+, publicado por J. P. Morgan e divulgado pelo Ipeadata.
- Taxa livre de risco (custo da dívida): corresponde à média da rentabilidade (*yield*), em 31/12/2019, do *US T-Bond* 10 anos (*Federal Reserve*). Fonte: [http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield\\_historical.shtml](http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml).
- Risco específico (Alfa): o modelo para formação do custo da dívida (Rd) é feito “de trás para frente”, de forma a evitar distorções na aplicação de modelos desenvolvidos para mercados maduros (como o norte-americano) no jovem mercado brasileiro. O primeiro passo é determinar o custo de captação para o setor em análise ou para a empresa, caso ela tenha um porte que possibilite um tratamento diferenciado pelas instituições financeiras.
- Utilizada uma inflação americana projetada de 2,0% ao ano.
- Utilizada uma inflação brasileira projetada de 3,5% ao ano.

Por fim, com os parâmetros utilizados no cálculo, chegamos a uma taxa de desconto nominal de 13,5% a.a.

## ATIVOS E PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS

Foram considerados os seguintes valores para os ativos e passivos não operacionais de SAESA e de MESA:

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS SAESA (R\$ mil)	
Outros Ativos ( + )	42.866
Tributos compensáveis ( + )	6
Depósitos em garantia ( + )	186.522
Despesas pagas antecipadamente ( + )	128.464
Outros passivos ( - )	(22.262)
Fornecedores ( - )	(161.713)
Impostos e contribuições ( - )	(50.961)
Adiantamentos de clientes ( - )	(178.897)
Obrigações vinculadas à concessão ( - )	(3.730)
Provisões socioambientais ( - )	(191.197)
Provisão para contingências ( - )	(43.723)
<b>TOTAL</b>	<b>(294.625)</b>

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS MESA (R\$ mil)	
Caixa e Equivalentes ( + )	214
Imposto de renda e contribuição a recuperar ( + )	29
Tributos compensáveis ( + )	4
Fornecedores ( - )	(3)
<b>TOTAL</b>	<b>244</b>

## VALOR ECONÔMICO

Sintetizando os itens anteriormente mencionados, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado	13,3%	13,5%	13,8%
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA</b>			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DE SAESA	3.938.479	<b>3.768.900</b>	3.607.216
<b>VALOR OPERACIONAL DE SAESA (R\$ mil)</b>	3.938.479	<b>3.768.900</b>	3.607.216
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE SAESA	(294.625)	<b>(294.625)</b>	(294.625)
<b>VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)</b>	3.643.854	<b>3.474.275</b>	3.312.591
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(2.442)	<b>(2.396)</b>	(2.351)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE MESA	244	<b>244</b>	244
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)</b>	3.641.657	<b>3.472.124</b>	3.310.484
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO		28,08%	
<b>EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)</b>	1.023.363	<b>975.737</b>	930.329

Para o cálculo do valor de liquidação, foi considerado um desconto de 30% sobre o valor dos ativos, chegando a um valor de R\$ 683.016 mil.

## 8. CONCLUSÃO

De acordo com os estudos apresentados pela APSIS e levando em conta as limitações anteriormente listadas, com data-base em 31 de dezembro de 2019, concluíram os peritos que o valor econômico financeiro e valor dos bens e ativos de **OEB**, para fins de subsidiar a **COMPANHIA** no tocante ao Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, se dá conforme a tabela seguinte:

OEB (R\$ mil)	VALOR ECONÔMICO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO
Participação em MESA	975.737	683.016
<b>TOTAL</b>	<b>975.737</b>	<b>683.016</b>

Ressaltamos que, para um entendimento completo do contexto deste Relatório e para entendimento de todas as suas premissas e considerações, devem ser levados em consideração os Relatórios AP-00635/19-01 e AP-01368/19-29, em atendimento ao Inciso III do **GRUPO ODB** e elaborado pela APSIS.

O Relatório **AP-00461/20-03** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* - PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 20 (vinte) folhas digitadas de um lado e 01 (um) anexo. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.



**LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**  
Vice-Presidente  
(CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118.263/P-0)



**MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO**  
Diretor



## 9. RELAÇÃO DE ANEXOS

### 1. CÁLCULOS AVALIATIVOS

RIO DE JANEIRO - RJ  
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar  
Centro, CEP 20021-280  
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP  
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101  
Consolação, CEP 01227-200  
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



# ANEXO 1

## RELATÓRIO AP-00461/20-03

## ANEXO 1 - DADOS SAESA

DADOS SAESA	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(R\$ mil)													
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>3.585.295</b>	<b>4.188.918</b>	<b>4.236.554</b>	<b>4.484.094</b>	<b>4.570.902</b>	<b>4.590.597</b>	<b>4.749.853</b>	<b>4.914.682</b>	<b>4.832.705</b>	<b>4.946.370</b>	<b>5.206.527</b>	<b>5.389.371</b>	<b>5.593.241</b>
(% crescimento ROB)	1,2%	16,8%	1,1%	5,8%	1,9%	0,4%	3,5%	3,5%	-1,7%	2,4%	5,3%	3,5%	3,8%
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)</b>	<b>2.076.779</b>	<b>2.146.754</b>	<b>2.226.568</b>	<b>2.304.920</b>	<b>2.392.324</b>	<b>2.469.103</b>	<b>2.555.521</b>	<b>2.644.965</b>	<b>2.646.109</b>	<b>2.731.262</b>	<b>2.826.856</b>	<b>2.925.796</b>	<b>3.036.471</b>
<b>Receita ACR 44 UGs</b>	<b>2.076.779</b>	<b>2.146.754</b>	<b>2.226.568</b>	<b>2.304.920</b>	<b>2.392.324</b>	<b>2.469.103</b>	<b>2.555.521</b>	<b>2.644.965</b>	<b>2.646.109</b>	<b>2.731.262</b>	<b>2.826.856</b>	<b>2.925.796</b>	<b>3.036.471</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	152,39	157,97	163,84	169,61	175,55	181,69	188,05	194,63	201,44	208,49	215,79	223,34	231,16
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	13.628	13.590	13.590	13.590	13.628	13.590	13.590	13.590	13.136	13.100	13.100	13.100	13.136
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)</b>	<b>1.041.747</b>	<b>1.537.345</b>	<b>1.593.650</b>	<b>1.650.200</b>	<b>1.712.301</b>	<b>1.765.834</b>	<b>1.827.638</b>	<b>1.891.605</b>	<b>1.797.288</b>	<b>1.855.111</b>	<b>1.920.040</b>	<b>1.987.241</b>	<b>2.062.430</b>
<b>Receita ACL Contrato_A 44 UGs</b>	<b>450.733</b>	<b>928.504</b>	<b>962.503</b>	<b>996.661</b>	<b>1.034.168</b>	<b>1.066.482</b>	<b>1.103.809</b>	<b>1.142.442</b>	<b>1.080.425</b>	<b>1.115.184</b>	<b>1.154.216</b>	<b>1.194.613</b>	<b>1.239.812</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	256,34	264,64	274,33	284,08	294,02	304,31	314,96	325,99	318,98	330,15	341,70	353,66	366,04
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	1.758	3.509	3.509	3.508	3.517	3.505	3.505	3.505	3.387	3.378	3.378	3.378	3.387
<b>Receita ACL Contrato_A Opção 44 UGs</b>	<b>555.751</b>	<b>572.420</b>	<b>593.380</b>	<b>614.438</b>	<b>637.562</b>	<b>657.483</b>	<b>680.495</b>	<b>704.312</b>	<b>676.347</b>	<b>698.106</b>	<b>722.540</b>	<b>747.829</b>	<b>776.123</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	252,44	260,62	270,17	279,77	289,56	299,69	310,18	321,04	318,98	330,15	341,70	353,66	366,04
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	2.201	2.196	2.196	2.196	2.202	2.194	2.194	2.194	2.120	2.115	2.115	2.115	2.120
<b>Receita ACL Contrato_B 44 UGs</b>	<b>35.263</b>	<b>36.421</b>	<b>37.767</b>	<b>39.101</b>	<b>40.572</b>	<b>41.869</b>	<b>43.334</b>	<b>44.851</b>	<b>40.517</b>	<b>41.820</b>	<b>43.284</b>	<b>44.799</b>	<b>46.494</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	267,52	277,01	287,25	297,40	307,81	318,58	329,73	341,27	318,99	330,15	341,71	353,67	366,05
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	132	131	131	131	132	131	131	131	127	127	127	127	127
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR</b>	<b>180.089</b>	<b>185.354</b>	<b>192.124</b>	<b>198.963</b>	<b>206.498</b>	<b>213.197</b>	<b>220.659</b>	<b>228.382</b>	<b>236.520</b>	<b>244.142</b>	<b>252.687</b>	<b>261.531</b>	<b>271.412</b>
<b>ACR 6 UGs</b>	<b>180.089</b>	<b>185.354</b>	<b>192.124</b>	<b>198.963</b>	<b>206.498</b>	<b>213.197</b>	<b>220.659</b>	<b>228.382</b>	<b>236.520</b>	<b>244.142</b>	<b>252.687</b>	<b>261.531</b>	<b>271.412</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	158,54	163,63	169,61	175,65	181,80	188,16	194,75	201,56	208,62	215,92	223,47	231,30	239,39
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	1.136	1.133	1.133	1.133	1.136	1.133	1.133	1.133	1.134	1.131	1.131	1.131	1.134
<b>MOROTIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL</b>	<b>92.726</b>	<b>92.265</b>	<b>95.706</b>	<b>99.055</b>	<b>102.803</b>	<b>102.029</b>	<b>105.600</b>	<b>109.296</b>	<b>112.244</b>	<b>115.855</b>	<b>206.944</b>	<b>214.802</b>	<b>222.929</b>
<b>ACL 6 UGs</b>	<b>92.726</b>	<b>92.265</b>	<b>95.706</b>	<b>99.055</b>	<b>102.803</b>	<b>102.029</b>	<b>105.600</b>	<b>109.296</b>	<b>112.244</b>	<b>115.855</b>	<b>206.944</b>	<b>214.802</b>	<b>222.929</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	150,81	150,47	156,08	161,54	167,19	166,39	172,21	178,24	184,48	190,94	341,06	354,01	366,40
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	615	613	613	613	615	613	613	613	608	607	607	607	608
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>193.953</b>	<b>227.201</b>	<b>128.506</b>	<b>230.956</b>	<b>156.976</b>	<b>40.434</b>	<b>40.434</b>	<b>40.434</b>	<b>40.545</b>	-	-	-	-
<b>IMPOSTOS E DEDUÇÕES</b>	<b>(221.993)</b>	<b>(330.492)</b>	<b>(277.658)</b>	<b>(296.869)</b>	<b>(317.299)</b>	<b>(331.082)</b>	<b>(341.828)</b>	<b>(354.397)</b>	<b>(377.325)</b>	<b>(389.819)</b>	<b>(412.296)</b>	<b>(426.788)</b>	<b>(443.245)</b>
(% ROB)	-6,2%	-7,9%	-6,6%	-6,6%	-6,9%	-7,2%	-7,2%	-7,2%	-7,8%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%
(-) PIS/COFINS e ICMS	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%
(+) PIS/COFINS Créditos	4,0%	2,3%	3,6%	3,5%	3,2%	2,9%	3,0%	2,9%	2,3%	2,3%	2,2%	2,2%	2,2%
(-) P&D	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)</b>	<b>3.363.301</b>	<b>3.858.426</b>	<b>3.958.896</b>	<b>4.187.226</b>	<b>4.253.603</b>	<b>4.259.515</b>	<b>4.408.025</b>	<b>4.560.285</b>	<b>4.455.381</b>	<b>4.556.551</b>	<b>4.794.231</b>	<b>4.962.582</b>	<b>5.149.996</b>

## RELATÓRIO AP-00461/20-03

## ANEXO 1 - DADOS SAESA

DADOS SAESA	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
(R\$ mil)													
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>5.773.228</b>	<b>5.975.291</b>	<b>6.184.427</b>	<b>6.418.373</b>	<b>6.624.912</b>	<b>6.856.784</b>	<b>7.096.772</b>	<b>7.365.230</b>	<b>7.602.239</b>	<b>7.868.318</b>	<b>8.146.071</b>	<b>8.455.944</b>	<b>5.799.369</b>
(% crescimento ROB)	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	-31,4%
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA (ACR) (R\$ mil)</b>	<b>3.134.186</b>	<b>3.243.883</b>	<b>3.357.418</b>	<b>3.484.420</b>	<b>3.596.551</b>	<b>3.722.430</b>	<b>3.852.715</b>	<b>3.998.452</b>	<b>4.127.125</b>	<b>4.271.574</b>	<b>4.423.441</b>	<b>4.592.489</b>	<b>3.146.503</b>
<b>Receita ACR 44 UGs</b>	<b>3.134.186</b>	<b>3.243.883</b>	<b>3.357.418</b>	<b>3.484.420</b>	<b>3.596.551</b>	<b>3.722.430</b>	<b>3.852.715</b>	<b>3.998.452</b>	<b>4.127.125</b>	<b>4.271.574</b>	<b>4.423.441</b>	<b>4.592.489</b>	<b>3.146.503</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	239,25	247,63	256,29	265,26	274,55	284,16	294,10	304,39	315,05	326,08	337,49	349,30	361,53
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	13.100	13.100	13.100	13.136	13.100	13.100	13.100	13.136	13.100	13.100	13.107	13.148	8.703
<b>AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) (R\$ mil)</b>	<b>2.128.783</b>	<b>2.203.290</b>	<b>2.280.405</b>	<b>2.366.686</b>	<b>2.442.827</b>	<b>2.528.326</b>	<b>2.616.817</b>	<b>2.715.826</b>	<b>2.803.200</b>	<b>2.901.312</b>	<b>3.002.858</b>	<b>3.116.473</b>	<b>2.141.553</b>
<b>Receita ACL Contrato_A 44 UGs</b>	<b>1.279.700</b>	<b>1.324.489</b>	<b>1.370.846</b>	<b>1.422.713</b>	<b>1.468.485</b>	<b>1.519.882</b>	<b>1.573.078</b>	<b>1.632.596</b>	<b>1.685.120</b>	<b>1.744.099</b>	<b>1.805.143</b>	<b>1.873.441</b>	<b>1.287.377</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,85	392,11	405,83	420,04	434,74	449,95	465,70	482,00	498,87	516,33	534,40	553,11	572,47
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	3.378	3.378	3.378	3.387	3.378	3.378	3.378	3.387	3.378	3.378	3.378	3.387	2.249
<b>Receita ACL Contrato_A Opção 44 UGs</b>	<b>801.093</b>	<b>829.131</b>	<b>858.151</b>	<b>890.619</b>	<b>919.273</b>	<b>951.447</b>	<b>984.748</b>	<b>1.022.006</b>	<b>1.054.886</b>	<b>1.091.807</b>	<b>1.130.021</b>	<b>1.172.776</b>	<b>805.899</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,85	392,11	405,83	420,04	434,74	449,96	465,70	482,00	498,87	516,33	534,41	553,11	572,47
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	2.115	2.115	2.115	2.120	2.115	2.115	2.115	2.120	2.115	2.115	2.115	2.120	1.408
<b>Receita ACL Contrato_B 44 UGs</b>	<b>47.990</b>	<b>49.670</b>	<b>51.408</b>	<b>53.353</b>	<b>55.070</b>	<b>56.997</b>	<b>58.992</b>	<b>61.224</b>	<b>63.194</b>	<b>65.405</b>	<b>67.694</b>	<b>70.256</b>	<b>48.278</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	378,86	392,12	405,84	420,05	434,75	449,97	465,71	482,01	498,88	516,35	534,42	553,12	572,48
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	127	84
<b>MOTORIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACR</b>	<b>280.159</b>	<b>289.964</b>	<b>300.113</b>	<b>311.451</b>	<b>321.489</b>	<b>332.741</b>	<b>344.387</b>	<b>357.397</b>	<b>368.916</b>	<b>381.828</b>	<b>395.192</b>	<b>410.122</b>	<b>279.832</b>
<b>ACR 6 UGs</b>	<b>280.159</b>	<b>289.964</b>	<b>300.113</b>	<b>311.451</b>	<b>321.489</b>	<b>332.741</b>	<b>344.387</b>	<b>357.397</b>	<b>368.916</b>	<b>381.828</b>	<b>395.192</b>	<b>410.122</b>	<b>279.832</b>
ACR - Preço Médio (R\$/MWh)	247,77	256,44	265,42	274,71	284,32	294,27	304,57	315,23	326,27	337,69	349,50	361,74	374,40
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	1.131	1.131	1.131	1.134	1.131	1.131	1.131	1.134	1.131	1.131	1.131	1.134	747
<b>MOROTIZAÇÃO ADICIONAL - PBCA ACL</b>	<b>230.101</b>	<b>238.155</b>	<b>246.490</b>	<b>255.816</b>	<b>264.046</b>	<b>273.288</b>	<b>282.853</b>	<b>293.555</b>	<b>302.999</b>	<b>313.604</b>	<b>324.580</b>	<b>336.861</b>	<b>231.481</b>
<b>ACL 6 UGs</b>	<b>230.101</b>	<b>238.155</b>	<b>246.490</b>	<b>255.816</b>	<b>264.046</b>	<b>273.288</b>	<b>282.853</b>	<b>293.555</b>	<b>302.999</b>	<b>313.604</b>	<b>324.580</b>	<b>336.861</b>	<b>231.481</b>
ACL - Preço Médio (R\$/MWh)	379,22	392,49	406,23	420,45	435,16	450,40	466,16	482,47	499,36	516,84	534,93	553,65	573,03
Volume de Energia Vendida (líquida) (MWh)	607	607	607	608	607	607	607	608	607	607	607	608	404
<b>OUTRAS RECEITAS</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>IMPOSTOS E DEDUÇÕES</b>	<b>(457.186)</b>	<b>(473.188)</b>	<b>(489.750)</b>	<b>(508.634)</b>	<b>(524.632)</b>	<b>(542.994)</b>	<b>(561.999)</b>	<b>(583.670)</b>	<b>(602.027)</b>	<b>(623.098)</b>	<b>(651.686)</b>	<b>(681.655)</b>	<b>(467.861)</b>
(% ROB)	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-8,0%	-8,1%	-8,1%
(-) PIS/COFINS e ICMS	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%	-9,3%
(+) PIS/COFINS Créditos	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,1%	2,1%	2,1%
(-) P&D	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%	-0,9%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)</b>	<b>5.316.042</b>	<b>5.502.103</b>	<b>5.694.677</b>	<b>5.909.738</b>	<b>6.100.280</b>	<b>6.313.790</b>	<b>6.534.773</b>	<b>6.781.561</b>	<b>7.000.212</b>	<b>7.245.220</b>	<b>7.494.386</b>	<b>7.774.290</b>	<b>5.331.509</b>

DADOS SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>CUSTOS e DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(2.060.618)</b>	<b>(2.376.134)</b>	<b>(2.078.811)</b>	<b>(2.135.721)</b>	<b>(2.019.938)</b>	<b>(1.890.167)</b>	<b>(1.956.615)</b>	<b>(2.016.999)</b>	<b>(1.695.579)</b>	<b>(1.701.320)</b>	<b>(1.760.866)</b>	<b>(1.822.496)</b>	<b>(1.887.057)</b>
(% ROL)	-61,3%	-61,6%	-52,5%	-51,0%	-47,5%	-44,4%	-44,4%	-44,2%	-38,1%	-37,3%	-36,7%	-36,7%	-36,6%
<b>(-) ENCARGOS SETORIAIS e OPEX</b>	<b>(1.563.521)</b>	<b>(1.520.018)</b>	<b>(1.461.470)</b>	<b>(1.386.098)</b>	<b>(1.376.131)</b>	<b>(1.397.628)</b>	<b>(1.446.312)</b>	<b>(1.496.932)</b>	<b>(1.549.740)</b>	<b>(1.603.551)</b>	<b>(1.659.676)</b>	<b>(1.717.764)</b>	<b>(1.778.363)</b>
<b>ENCARGOS REGULAMENTARES</b>	<b>(1.211.767)</b>	<b>(1.202.314)</b>	<b>(1.145.697)</b>	<b>(1.082.076)</b>	<b>(1.067.518)</b>	<b>(1.102.130)</b>	<b>(1.140.704)</b>	<b>(1.180.629)</b>	<b>(1.222.366)</b>	<b>(1.264.719)</b>	<b>(1.308.984)</b>	<b>(1.354.799)</b>	<b>(1.402.693)</b>
TUST	(1.083.294)	(1.069.669)	(1.008.078)	(939.640)	(919.593)	(951.937)	(985.254)	(1.019.738)	(1.055.429)	(1.092.369)	(1.130.602)	(1.170.173)	(1.211.129)
ROYALTIES	(117.145)	(120.909)	(125.444)	(129.834)	(134.882)	(136.694)	(141.478)	(146.430)	(151.970)	(156.859)	(162.349)	(168.031)	(174.389)
TFSEE	(11.328)	(11.735)	(12.176)	(12.602)	(13.043)	(13.499)	(13.972)	(14.461)	(14.967)	(15.491)	(16.033)	(16.594)	(17.175)
<b>GASTOS OPERACIONAIS</b>	<b>(351.753)</b>	<b>(317.704)</b>	<b>(315.773)</b>	<b>(304.023)</b>	<b>(308.613)</b>	<b>(295.498)</b>	<b>(305.608)</b>	<b>(316.304)</b>	<b>(327.374)</b>	<b>(338.833)</b>	<b>(350.692)</b>	<b>(362.966)</b>	<b>(375.670)</b>
O&M	(234.383)	(221.439)	(209.528)	(210.122)	(212.460)	(194.967)	(202.429)	(209.514)	(216.847)	(224.437)	(232.292)	(240.422)	(248.837)
G&A	(117.371)	(96.265)	(106.245)	(93.900)	(96.153)	(100.531)	(103.178)	(106.790)	(110.527)	(114.396)	(118.400)	(122.543)	(126.833)
<b>(-) COMPRA DE ENERGIA e LIQUIDAÇÃO CCEE</b>	<b>(497.097)</b>	<b>(856.116)</b>	<b>(617.340)</b>	<b>(749.623)</b>	<b>(643.807)</b>	<b>(492.539)</b>	<b>(510.304)</b>	<b>(520.066)</b>	<b>(145.839)</b>	<b>(97.768)</b>	<b>(101.190)</b>	<b>(104.732)</b>	<b>(108.695)</b>
<b>COMPRA DE ENERGIA</b>	<b>(519.207)</b>	<b>(762.847)</b>	<b>(634.754)</b>	<b>(831.636)</b>	<b>(747.818)</b>	<b>(530.355)</b>	<b>(522.119)</b>	<b>(519.602)</b>	<b>(308.200)</b>	-	-	-	-
<b>LIQUIDAÇÃO CCEE</b>	<b>22.110</b>	<b>(93.269)</b>	<b>17.413</b>	<b>82.013</b>	<b>104.010</b>	<b>37.815</b>	<b>11.815</b>	<b>(465)</b>	<b>162.361</b>	<b>(97.768)</b>	<b>(101.190)</b>	<b>(104.732)</b>	<b>(108.695)</b>
Perdas	(143.493)	(175.679)	(167.546)	(158.922)	(189.009)	(188.830)	(184.623)	(191.085)	(198.315)	(204.695)	(211.859)	(219.274)	(227.571)
FID	(140.884)	(156.128)	(138.422)	(101.784)	(56.551)	(30.909)	(4.016)	-	0	0	-	-	0
GSF Líquido	(295.907)	(351.579)	(229.415)	(195.037)	(236.343)	(236.882)	(238.467)	(238.166)	-	-	-	-	-
MRE	50.768	44.125	24.112	16.623	8.081	17.455	16.436	16.753	(0)	(0)	-	-	(0)
Balanço Energético	597.008	591.943	575.294	568.385	625.802	559.485	514.488	507.256	459.501	208.931	216.244	223.812	232.280
Prêmio Repactuação Risco Hidrológico	(45.382)	(45.951)	(46.610)	(47.251)	(47.969)	(82.504)	(92.002)	(95.222)	(98.825)	(102.004)	(105.575)	(109.270)	(113.404)
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>(1.795.502)</b>	<b>(1.844.786)</b>	<b>(1.796.868)</b>	<b>(1.689.074)</b>	<b>(1.663.719)</b>	<b>(1.600.622)</b>	<b>(1.515.663)</b>	<b>(1.421.466)</b>	<b>(1.299.564)</b>	<b>(1.156.018)</b>	<b>(984.587)</b>	<b>(780.783)</b>	<b>(549.752)</b>
(% ROL)	-53,4%	-47,8%	-45,4%	-40,3%	-39,1%	-37,6%	-34,4%	-31,2%	-29,2%	-25,4%	-20,5%	-15,7%	-10,7%
<b>PLEITOS CCEE</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESULTADOS NÃO RECORRENTES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(1.811.246)</b>	<b>(1.873.347)</b>	<b>(1.859.145)</b>	<b>(1.746.578)</b>	<b>(1.706.708)</b>	<b>(1.651.721)</b>	<b>(1.570.519)</b>	<b>(1.480.802)</b>	<b>(1.365.202)</b>	<b>(1.235.592)</b>	<b>(1.072.907)</b>	<b>(876.859)</b>	<b>(655.080)</b>
BNDES Original	(872.397)	(922.522)	(939.940)	(882.133)	(864.168)	(862.731)	(830.704)	(787.139)	(728.326)	(664.772)	(581.529)	(476.664)	(341.982)
BNDES Suplementar	(283.626)	(300.184)	(306.072)	(287.442)	(281.789)	(281.430)	(270.983)	(256.772)	(237.587)	(216.855)	(189.700)	(155.492)	(111.558)
FNO	(41.469)	(38.474)	(35.551)	(31.880)	(28.337)	(24.375)	(20.091)	(15.446)	(10.468)	(4.973)	(1.036)	-	-
Debênture 1ª Emissão	(370.592)	(412.464)	(446.755)	(484.135)	(497.062)	(453.038)	(418.851)	(391.647)	(359.097)	(319.464)	(271.446)	(215.999)	(173.506)
Debênture 2ª Emissão	(47.001)	(33.165)	(18.277)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debênture 3ª Emissão	(100.683)	(93.626)	(70.328)	(31.332)	(5.416)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	(95.478)	(72.913)	(42.222)	(29.656)	(29.936)	(30.147)	(29.890)	(29.798)	(29.724)	(29.529)	(29.195)	(28.704)	(28.033)
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>15.744</b>	<b>28.561</b>	<b>62.277</b>	<b>57.504</b>	<b>42.989</b>	<b>51.099</b>	<b>54.857</b>	<b>59.336</b>	<b>65.638</b>	<b>79.574</b>	<b>88.320</b>	<b>96.076</b>	<b>105.328</b>

DADOS SAESA	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
(R\$ mil)													
<b>CUSTOS e DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.952.304)</b>	<b>(2.020.634)</b>	<b>(2.091.357)</b>	<b>(2.165.442)</b>	<b>(2.240.313)</b>	<b>(2.318.724)</b>	<b>(2.399.880)</b>	<b>(2.484.894)</b>	<b>(2.570.811)</b>	<b>(2.660.790)</b>	<b>(2.683.222)</b>	<b>(2.727.614)</b>	<b>(1.861.515)</b>
(% ROL)	-36,7%	-36,7%	-36,7%	-36,6%	-36,7%	-36,7%	-36,7%	-36,6%	-36,7%	-36,7%	-35,8%	-35,1%	-34,9%
<b>(-) ENCARGOS SETORIAIS e OPEX</b>	<b>(1.840.112)</b>	<b>(1.904.516)</b>	<b>(1.971.174)</b>	<b>(2.040.712)</b>	<b>(2.111.571)</b>	<b>(2.185.476)</b>	<b>(2.261.968)</b>	<b>(2.341.764)</b>	<b>(2.423.076)</b>	<b>(2.507.884)</b>	<b>(2.521.937)</b>	<b>(2.558.010)</b>	<b>(1.744.968)</b>
ENCARGOS REGULAMENTARES	(1.451.294)	(1.502.089)	(1.554.663)	(1.609.622)	(1.665.393)	(1.723.682)	(1.784.011)	(1.847.079)	(1.911.077)	(1.977.965)	(1.973.471)	(1.990.348)	(1.362.502)
TUST	(1.253.519)	(1.297.392)	(1.342.801)	(1.389.799)	(1.438.441)	(1.488.787)	(1.540.894)	(1.594.826)	(1.650.645)	(1.708.417)	(1.694.489)	(1.700.882)	(1.163.516)
ROYALTIES	(180.000)	(186.299)	(192.820)	(200.115)	(206.554)	(213.783)	(221.265)	(229.637)	(237.025)	(245.321)	(253.907)	(263.514)	(181.079)
TFSEE	(17.776)	(18.398)	(19.042)	(19.709)	(20.398)	(21.112)	(21.851)	(22.616)	(23.408)	(24.227)	(25.075)	(25.952)	(17.907)
GASTOS OPERACIONAIS	(388.818)	(402.427)	(416.512)	(431.090)	(446.178)	(461.794)	(477.957)	(494.685)	(511.999)	(529.919)	(548.466)	(567.663)	(382.466)
O&M	(257.546)	(266.561)	(275.890)	(285.546)	(295.540)	(305.884)	(316.590)	(327.671)	(339.140)	(351.009)	(363.295)	(376.010)	(246.835)
G&A	(131.272)	(135.866)	(140.621)	(145.543)	(150.637)	(155.910)	(161.366)	(167.014)	(172.860)	(178.910)	(185.172)	(191.653)	(135.631)
<b>(-) COMPRA DE ENERGIA e LIQUIDAÇÃO CCEE</b>	<b>(112.191)</b>	<b>(116.118)</b>	<b>(120.182)</b>	<b>(124.730)</b>	<b>(128.742)</b>	<b>(133.248)</b>	<b>(137.912)</b>	<b>(143.130)</b>	<b>(147.735)</b>	<b>(152.905)</b>	<b>(161.285)</b>	<b>(169.604)</b>	<b>(116.547)</b>
COMPRA DE ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LIQUIDAÇÃO CCEE	(112.191)	(116.118)	(120.182)	(124.730)	(128.742)	(133.248)	(137.912)	(143.130)	(147.735)	(152.905)	(161.285)	(169.604)	(116.547)
Perdas	(234.892)	(243.113)	(251.622)	(261.143)	(269.544)	(278.978)	(288.743)	(299.667)	(309.308)	(320.134)	(331.339)	(343.875)	(236.301)
FID	0	-	-	0	0	-	-	0	0	-	-	-	-
GSF Líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MRE	(0)	-	-	(0)	(0)	-	-	(0)	(0)	-	-	-	-
Balanco Energético	239.753	248.145	256.830	266.547	275.122	284.752	294.718	305.869	315.709	326.759	335.168	345.633	237.509
Prêmio Repactuação Risco Hidrológico	(117.052)	(121.149)	(125.390)	(130.134)	(134.320)	(139.022)	(143.887)	(149.331)	(154.136)	(159.530)	(165.114)	(171.361)	(117.755)
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>(293.765)</b>	<b>(28.881)</b>	<b>(12.254)</b>	<b>22.153</b>	<b>101.426</b>	<b>217.865</b>	<b>325.914</b>	<b>432.019</b>	<b>532.573</b>	<b>617.523</b>	<b>694.808</b>	<b>767.292</b>	<b>529.890</b>
(% ROL)	-5,5%	-0,5%	-0,2%	0,4%	1,7%	3,5%	5,0%	6,4%	7,6%	8,5%	9,3%	9,9%	9,9%
PLEITOS CCEE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADOS NÃO RECORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	(410.154)	(175.423)	(131.644)	(101.713)	(66.400)	(31.147)	(15.986)	(12.775)	(9.049)	(4.746)	3.431	-	-
BNDES Original	(173.332)	(13.338)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	-	-	-
BNDES Suplementar	(56.543)	(4.351)	(0)	(0)	0	0	0	0	-	-	-	-	-
FNO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debênture 1ª Emissão	(153.118)	(131.675)	(106.942)	(78.661)	(45.322)	(12.409)	-	-	-	-	-	-	-
Debênture 2ª Emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debênture 3ª Emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	(27.161)	(26.060)	(24.701)	(23.053)	(21.078)	(18.738)	(15.986)	(12.775)	(9.049)	(4.746)	3.431	-	-
RECEITAS FINANCEIRAS	116.389	146.542	119.389	123.867	167.825	249.012	341.901	444.794	541.621	622.269	691.377	767.292	529.890

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
INVESTIMENTO TOTAL	305.690	193.174	59.341	35.806	28.929	23.030	23.841	-	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO INVESTIMENTO	8.528	22.446	29.491	32.145	33.952	35.401	36.709	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887
VALOR RESIDUAL	(704.469)	(1.532.372)	(2.358.551)	(3.184.164)	(4.009.604)	(4.834.996)	(5.660.428)	(6.485.883)	(7.311.338)	(8.136.793)	(8.962.247)	(9.787.702)	(10.613.157)
DEPRECIÇÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	836.124	827.903	826.179	825.614	825.439	825.392	825.432	825.455	825.455	825.455	825.455	825.455	825.455
DEPRECIÇÃO TOTAL	844.652	850.349	855.670	857.759	859.391	860.794	862.141	862.829	862.829	862.829	862.829	862.829	862.829

DEPRECIÇÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
2020	8.528	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057
2021	-	5.389	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779
2022	-	-	1.656	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311
2023	-	-	-	999	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998
2024	-	-	-	-	807	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614
2025	-	-	-	-	-	643	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285
2026	-	-	-	-	-	-	665	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330
2027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMJ21402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

IMOBILIZADO SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
INVESTIMENTO TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPRECIÇÃO INVESTIMENTO	37.374	37.374	37.374	37.374	37.374	27.513	14.086	7.624	5.072	3.296	1.872	561	-
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887	19.907.887
VALOR RESIDUAL	(11.438.612)	(12.264.067)	(13.080.406)	(13.884.953)	(14.689.499)	(15.503.907)	(16.331.741)	(16.925.484)	(17.408.725)	(17.891.344)	(18.300.967)	(18.509.601)	(18.629.927)
DEPRECIÇÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	825.455	825.455	816.339	804.547	804.547	814.407	827.835	593.743	483.241	482.620	409.623	208.634	120.326
DEPRECIÇÃO TOTAL	862.829	862.829	853.713	841.921	841.921	841.921	841.921	601.367	488.313	485.916	411.496	209.195	120.326

DEPRECIÇÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
2020	17.057	17.057	17.057	17.057	17.057	7.196	-	-	-	-	-	-	-
2021	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	10.779	4.547	-	-	-	-	-	-
2022	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	3.311	1.397	-	-	-	-	-
2023	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	1.998	843	-	-	-	-
2024	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	1.614	681	-	-	-
2025	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	542	-	-
2026	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	1.330	561	-
2027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMJ21402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

INTANGÍVEL SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333
VALOR RESIDUAL	151.344	142.002	134.006	126.616	119.562	112.718	106.015	99.409	92.871	86.380	79.922	73.488	67.070
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	13.065	9.342	7.997	7.390	7.055	6.844	6.703	6.606	6.538	6.491	6.458	6.434	6.418
AMORTIZAÇÃO TOTAL	13.065	9.342	7.997	7.390	7.055	6.844	6.703	6.606	6.538	6.491	6.458	6.434	6.418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMSJ-402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

INTANGÍVEL SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333	175.333
VALOR RESIDUAL	60.664	54.266	47.873	41.485	35.100	28.716	22.334	15.953	9.572	3.192	2	1	1
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	6.406	6.398	6.392	6.388	6.386	6.384	6.382	6.381	6.380	6.380	3.190	1	1
AMORTIZAÇÃO TOTAL	6.406	6.398	6.392	6.388	6.386	6.384	6.382	6.381	6.380	6.380	3.190	1	0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMSJ4402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>523.289</b>	<b>600.925</b>	<b>598.828</b>	<b>630.254</b>	<b>632.853</b>	<b>627.184</b>	<b>649.078</b>	<b>671.142</b>	<b>642.117</b>	<b>655.080</b>	<b>687.808</b>	<b>711.950</b>	<b>738.627</b>
Contas a receber	384.699	441.332	452.824	478.940	486.533	487.209	504.196	521.611	509.612	521.184	548.371	567.627	589.063
Tributos compensáveis	36.796	42.213	43.313	45.811	46.537	46.602	48.226	49.892	48.744	49.851	52.452	54.294	56.344
Estoques	65.689	75.748	66.269	68.084	64.393	60.256	62.374	64.299	54.052	54.236	56.134	58.098	60.157
Despesas pagas antecipadamente	36.104	41.632	36.423	37.420	35.391	33.117	34.282	35.340	29.708	29.809	30.852	31.932	33.063
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>826.577</b>	<b>951.766</b>	<b>873.052</b>	<b>905.257</b>	<b>876.492</b>	<b>839.510</b>	<b>868.937</b>	<b>896.877</b>	<b>797.002</b>	<b>805.660</b>	<b>839.272</b>	<b>868.685</b>	<b>900.262</b>
Fornecedores	500.389	577.007	504.807	518.627	490.511	458.998	475.134	489.797	411.745	413.139	427.599	442.565	458.243
Obrigações estimadas com pessoal	12.713	14.659	12.825	13.176	12.462	11.661	12.071	12.444	10.461	10.496	10.863	11.244	11.642
Impostos e contribuições	59.920	68.741	70.531	74.599	75.781	75.887	78.533	81.245	79.376	81.179	85.413	88.412	91.751
Adiantamentos de clientes	97.940	112.358	115.284	121.933	123.866	124.038	128.363	132.797	129.742	132.688	139.609	144.512	149.969
Encargos regulamentares e setoriais	74.983	86.022	88.262	93.352	94.832	94.964	98.275	101.670	99.331	101.586	106.885	110.639	114.817
Concessões a pagar	21.962	25.325	22.156	22.763	21.529	20.146	20.854	21.497	18.072	18.133	18.768	19.424	20.113
Provisões socioambientais	58.669	67.652	59.187	60.807	57.511	53.816	55.708	57.427	48.276	48.439	50.135	51.889	53.728
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(303.288)</b>	<b>(350.841)</b>	<b>(274.224)</b>	<b>(275.003)</b>	<b>(243.639)</b>	<b>(212.326)</b>	<b>(219.860)</b>	<b>(225.735)</b>	<b>(154.885)</b>	<b>(150.581)</b>	<b>(151.465)</b>	<b>(156.735)</b>	<b>(161.635)</b>
<b>VARIÇÃO CAPITAL DE GIRO</b>	<b>21.311</b>	<b>(47.552)</b>	<b>76.617</b>	<b>(779)</b>	<b>31.365</b>	<b>31.312</b>	<b>(7.533)</b>	<b>(5.875)</b>	<b>70.850</b>	<b>4.304</b>	<b>(884)</b>	<b>(5.270)</b>	<b>(4.901)</b>

CAPITAL DE GIRO SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>762.659</b>	<b>789.352</b>	<b>816.979</b>	<b>847.591</b>	<b>875.169</b>	<b>905.800</b>	<b>937.503</b>	<b>972.630</b>	<b>1.004.276</b>	<b>1.039.426</b>	<b>1.071.760</b>	<b>1.109.031</b>	<b>760.112</b>
Contas a receber	608.056	629.338	651.365	675.964	697.758	722.180	747.456	775.684	800.694	828.718	857.218	889.234	609.825
Tributos compensáveis	58.161	60.196	62.303	64.656	66.741	69.077	71.494	74.194	76.586	79.267	81.993	85.055	58.330
Estoques	62.236	64.415	66.669	69.031	71.418	73.917	76.505	79.215	81.954	84.822	85.537	86.952	59.342
Despesas pagas antecipadamente	34.206	35.403	36.642	37.940	39.252	40.626	42.048	43.537	45.043	46.619	47.012	47.790	32.615
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>930.557</b>	<b>963.127</b>	<b>996.836</b>	<b>1.033.072</b>	<b>1.067.836</b>	<b>1.105.210</b>	<b>1.143.893</b>	<b>1.185.473</b>	<b>1.225.366</b>	<b>1.268.254</b>	<b>1.291.968</b>	<b>1.324.136</b>	<b>905.469</b>
Fornecedores	474.087	490.680	507.854	525.844	544.025	563.066	582.774	603.418	624.282	646.132	651.579	662.359	452.040
Obrigações estimadas com pessoal	12.045	12.466	12.902	13.359	13.821	14.305	14.806	15.330	15.860	16.415	16.554	16.828	11.484
Impostos e contribuições	94.710	98.025	101.455	105.287	108.682	112.485	116.422	120.819	124.715	129.080	133.519	138.505	94.985
Adiantamentos de clientes	154.804	160.223	165.830	172.093	177.642	183.859	190.294	197.481	203.848	210.982	218.238	226.389	155.255
Encargos regulamentares e setoriais	118.519	122.667	126.960	131.755	136.003	140.763	145.690	151.192	156.067	161.529	167.084	173.324	118.864
Concessões a pagar	20.808	21.536	22.290	23.080	23.878	24.713	25.578	26.484	27.400	28.359	28.598	29.071	19.840
Provisões socioambientais	55.585	57.531	59.544	61.654	63.785	66.018	68.328	70.749	73.195	75.757	76.396	77.660	53.000
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(167.898)</b>	<b>(173.775)</b>	<b>(179.857)</b>	<b>(185.480)</b>	<b>(192.667)</b>	<b>(199.411)</b>	<b>(206.390)</b>	<b>(212.843)</b>	<b>(221.090)</b>	<b>(228.828)</b>	<b>(220.207)</b>	<b>(215.105)</b>	<b>(145.356)</b>
<b>VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(6.263)</b>	<b>(5.876)</b>	<b>(6.082)</b>	<b>(5.624)</b>	<b>(7.187)</b>	<b>(6.743)</b>	<b>(6.979)</b>	<b>(6.453)</b>	<b>(8.247)</b>	<b>(7.738)</b>	<b>8.621</b>	<b>5.102</b>	<b>69.749</b>

CLAIMS DE SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022
Efeito Greve Prazo (2009 a 2013)			(246.342)
Efeito Greve Custos 2013			(322.968)
Pagamento da Retenção do GICOM			(481.956)
Resultado da Antecipação (sem PCLD)			908.049
Danos Acordados			66.762
Ressarcimento O&M			105.926
Reversão do PCLD ( <i>impairment</i> )			876.233
<b>TOTAL DE CLAIMS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>905.705</b>
<i>Taxa de Desconto</i>	<i>1,82%</i>	<i>2,57%</i>	<i>4,58%</i>
<i>Fator de Desconto</i>	<i>0,99</i>	<i>0,97</i>	<i>0,96</i>
<b>VALOR PRESENTE DOS CLAIMS</b>	<b>865.773</b>		

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Lucro Líquido	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	59.767	225.449	527.801	741.309	1.053.587	1.330.984	1.597.740
Lucros/Prejuízos Acumulados BoP	(6.403.204)	(7.753.740)	(8.975.925)	(9.756.375)	(10.259.093)	(10.555.592)	(10.654.503)	(10.594.737)	(10.369.287)	(2.605.906)	(1.864.598)	(811.010)	519.973
Absorção de Prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	7.235.580	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados EoP	(7.753.740)	(8.975.925)	(9.756.375)	(10.259.093)	(10.555.592)	(10.654.503)	(10.594.737)	(10.369.287)	(2.605.906)	(1.864.598)	(811.010)	519.973	2.117.714
Caixa Mínimo	200.000	207.000	214.245	221.744	229.505	237.537	245.851	254.456	263.362	272.579	282.120	291.994	302.214
Mínimo Legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva Legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
% Dividendos Potenciais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva de Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de Caixa BoP	160.455	134.461	225.194	1.235.233	815.731	785.011	899.330	1.083.110	1.239.946	1.477.423	1.792.346	2.054.488	2.079.638
Fluxo de Caixa Livre	(25.994)	90.733	1.010.039	(419.502)	(30.720)	114.319	183.780	156.836	237.478	314.923	262.142	341.259	405.414
Posição de Caixa Pré-Dividendos	134.461	225.194	1.235.233	815.731	785.011	899.330	1.083.110	1.239.946	1.477.423	1.792.346	2.054.488	2.395.746	2.485.051
Dívidendos Mínimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463
Dividendos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Posição de Caixa EoP</b>	<b>134.461</b>	<b>225.194</b>	<b>1.235.233</b>	<b>815.731</b>	<b>785.011</b>	<b>899.330</b>	<b>1.083.110</b>	<b>1.239.946</b>	<b>1.477.423</b>	<b>1.792.346</b>	<b>2.054.488</b>	<b>2.079.638</b>	<b>2.105.588</b>
<b>Dividendos Totais</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>316.109</b>	<b>379.463</b>

DIVIDENDOS SAESA (R\$ mil)	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
Lucro Líquido	1.865.132	2.189.405	2.314.495	2.473.131	2.638.347	2.851.527	3.061.604	3.492.501	3.786.026	3.991.440	4.314.871	4.750.050	3.287.931
Lucros/Prejuízos Acumulados BoP	2.117.714	3.982.845	6.172.250	8.486.745	10.959.876	13.598.223	16.449.750	19.511.353	23.003.854	26.789.880	30.781.320	35.096.191	39.846.241
Absorção de Prejuízos do CS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucros/Prejuízos Acumulados EoP	3.982.845	6.172.250	8.486.745	10.959.876	13.598.223	16.449.750	19.511.353	23.003.854	26.789.880	30.781.320	35.096.191	39.846.241	43.134.172
Caixa Mínimo	312.791	323.739	335.070	346.797	358.935	371.498	384.500	397.958	411.886	426.302	441.223	456.666	472.649
Mínimo Legal	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%
Reserva Legal	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	-	-	-	-	-
% Dividendos Potenciais	25,0%	25,0%	25,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Reserva de Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posição de Caixa BoP	2.105.588	2.135.909	2.528.252	4.875.485	346.797	358.935	371.498	384.500	397.958	411.886	426.302	441.223	456.666
Fluxo de Caixa Livre	473.290	912.326	2.896.926	3.000.219	3.107.554	3.447.356	3.837.597	4.006.490	4.142.493	4.294.332	4.490.146	4.701.499	2.969.687
Posição de Caixa Pré-Dividendos	2.578.878	3.048.236	5.425.178	7.875.705	3.454.352	3.806.291	4.209.095	4.390.990	4.540.451	4.706.218	4.916.448	5.142.722	3.426.353
Dívidendos Mínimos	442.969	519.984	549.693	587.369	626.607	677.238	727.131	829.469	946.506	997.860	1.078.718	1.187.513	821.983
Dividendos Adicionais	-	-	-	6.941.539	2.468.809	2.757.556	3.097.464	3.163.563	3.182.058	3.282.056	3.396.507	3.498.544	2.131.721
<b>Posição de Caixa EoP</b>	<b>2.135.909</b>	<b>2.528.252</b>	<b>4.875.485</b>	<b>346.797</b>	<b>358.935</b>	<b>371.498</b>	<b>384.500</b>	<b>397.958</b>	<b>411.886</b>	<b>426.302</b>	<b>441.223</b>	<b>456.666</b>	<b>472.649</b>
<b>Dividendos Totais</b>	<b>442.969</b>	<b>519.984</b>	<b>549.693</b>	<b>7.528.907</b>	<b>3.095.416</b>	<b>3.434.793</b>	<b>3.824.595</b>	<b>3.993.032</b>	<b>4.128.565</b>	<b>4.279.916</b>	<b>4.475.225</b>	<b>4.686.057</b>	<b>2.953.704</b>

## RELATÓRIO AP-00461/20-03

## ANEXO 1 - FLUXO SAESA

FLUXO SAESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(% crescimento)	1,2%	16,8%	1,1%	5,8%	1,9%	0,4%	3,5%	3,5%	-1,7%	2,4%	5,3%	3,5%	3,8%	3,2%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	3.585.295	4.188.918	4.236.554	4.484.094	4.570.902	4.590.597	4.749.853	4.914.682	4.832.705	4.946.370	5.206.527	5.389.371	5.593.241	5.773.228
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(221.993)	(330.492)	(277.658)	(296.869)	(317.299)	(331.082)	(341.828)	(354.397)	(377.325)	(389.819)	(412.296)	(426.788)	(443.245)	(457.186)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	3.363.301	3.858.426	3.958.896	4.187.226	4.253.603	4.259.515	4.408.025	4.560.285	4.455.381	4.556.551	4.794.231	4.962.582	5.149.996	5.316.042
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(2.060.618)	(2.376.134)	(2.078.811)	(2.135.721)	(2.019.938)	(1.890.167)	(1.956.615)	(2.016.999)	(1.695.579)	(1.701.320)	(1.760.866)	(1.822.496)	(1.887.057)	(1.952.304)
LAJIDA/EBITDA (=)	1.302.683	1.482.292	1.880.085	2.051.505	2.233.665	2.369.347	2.451.409	2.543.286	2.759.802	2.855.231	3.033.365	3.140.086	3.262.938	3.363.738
margin Ebitda (Ebitda/ROL)	38,7%	38,4%	47,5%	49,0%	52,5%	55,6%	55,6%	55,8%	61,9%	62,7%	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(857.717)	(859.691)	(863.667)	(865.149)	(866.445)	(867.638)	(868.844)	(869.435)	(869.367)	(869.320)	(869.286)	(869.263)	(869.246)	(869.235)
LAJIR/EBIT (=)	444.966	622.601	1.016.419	1.186.356	1.367.220	1.501.710	1.582.565	1.673.852	1.890.435	1.985.912	2.164.079	2.270.823	2.393.692	2.494.503
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (+/-)	(1.795.502)	(1.844.786)	(1.796.868)	(1.689.074)	(1.663.719)	(1.600.622)	(1.515.663)	(1.421.466)	(1.299.564)	(1.156.018)	(984.587)	(780.783)	(549.752)	(293.765)
LAIR/EBT (=)	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	66.902	252.386	590.871	829.894	1.179.492	1.490.040	1.843.940	2.200.738
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	-	-	-	-	-	-	(7.136)	(26.936)	(63.069)	(88.585)	(125.905)	(159.056)	(246.200)	(335.607)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBT)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-10,7%	-13,4%	-15,2%
LUCRO LÍQUIDO (=)	(1.350.536)	(1.222.185)	(780.449)	(502.718)	(296.499)	(98.912)	59.767	225.449	527.801	741.309	1.053.587	1.330.984	1.597.740	1.865.132
margin líquida (LL/ROL)	-40,2%	-31,7%	-19,7%	-12,0%	-7,0%	-2,3%	1,4%	4,9%	11,8%	16,3%	22,0%	26,8%	31,0%	35,1%
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>														
<b>(R\$ mil)</b>														
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	1.281.373	1.529.844	2.709.173	2.052.284	2.202.301	2.338.035	2.451.668	2.520.401	2.622.130	2.761.769	2.906.741	2.983.983	3.018.225	3.028.907
EBIT (+)	444.966	622.601	1.016.419	1.186.356	1.367.220	1.501.710	1.582.565	1.673.852	1.890.435	1.985.912	2.164.079	2.270.823	2.393.692	2.494.503
IR/CSLL (-)	-	-	-	-	-	-	(7.136)	(26.936)	(63.069)	(88.585)	(125.905)	(159.056)	(246.200)	(335.607)
BENEFÍCIO FISCAL (+)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO DE IRRF (-)	-	-	-	-	-	-	(138)	(1.824)	(3.753)	(573)	(1.604)	(2.317)	(3.414)	(5.487)
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	857.717	859.691	863.667	865.149	866.445	867.638	868.844	869.435	869.367	869.320	869.286	869.263	869.246	869.235
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (+/-)	(21.311)	47.552	(76.617)	779	(31.365)	(31.312)	7.533	5.875	(70.850)	(4.304)	884	5.270	4.901	6.263
CLAIMS (+/-)	-	-	905.705	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(305.690)	(193.174)	(59.341)	(35.806)	(28.929)	(23.030)	(23.841)	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(305.690)	(193.174)	(59.341)	(35.806)	(28.929)	(23.030)	(23.841)	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(1.001.676)	(1.245.938)	(1.639.793)	(2.435.980)	(2.204.092)	(2.200.686)	(2.244.048)	(2.363.565)	(2.384.652)	(2.446.846)	(2.644.599)	(2.642.724)	(2.612.811)	(2.555.617)
SERVIÇO DA DÍVIDA (-)	(939.236)	(1.147.997)	(1.582.515)	(2.678.971)	(2.328.887)	(2.224.797)	(2.280.724)	(2.411.824)	(2.441.635)	(2.523.719)	(2.729.729)	(2.734.462)	(2.710.676)	(2.673.729)
CONTA RESERVA (-/+)	(50.760)	(119.149)	(104.834)	197.662	90.940	(16.149)	(6.548)	1.370	5.112	13.990	15.336	15.814	14.630	26.136
FEES e OUTROS (-)	(24.122)	(1.362)	(1.658)	(113)	(117)	(121)	(125)	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (+)	12.442	22.570	49.214	45.442	33.972	40.381	43.350	46.890	51.870	62.883	69.794	75.924	83.235	91.976
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ-DIVIDENDOS	(25.994)	90.733	1.010.039	(419.502)	(30.720)	114.319	183.780	156.836	237.478	314.923	262.142	341.259	405.414	473.290
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463
DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA RETIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REDUÇÃO DE CAPITAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA PARA O ACIONISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	316.109	379.463	442.969
Periodo Parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	12,50	13,50
Fator de Desconto @ 13,5%	0,94	0,83	0,73	0,64	0,56	0,50	0,44	0,39	0,34	0,30	0,26	0,23	0,20	0,18
Fluxo de Caixa Descontado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73.461	77.675	79.868
<b>VALOR OPERACIONAL</b> (R\$ mil)	<b>3.768.900</b>													

FLUXO SAESA (R\$ mil)	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
(% crescimento)	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	3,2%	3,5%	3,5%	3,8%	-31,4%	-100,0%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	5.975.291	6.184.427	6.418.373	6.624.912	6.856.784	7.096.772	7.365.230	7.602.239	7.868.318	8.146.071	8.455.944	5.799.369	-
DEDUÇÕES/IMPOSTOS (-)	(473.188)	(489.750)	(508.634)	(524.632)	(542.994)	(561.999)	(583.670)	(602.027)	(623.098)	(651.686)	(681.655)	(467.861)	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	5.502.103	5.694.677	5.909.738	6.100.280	6.313.790	6.534.773	6.781.561	7.000.212	7.245.220	7.494.386	7.774.290	5.331.509	-
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS (-)	(2.020.634)	(2.091.357)	(2.165.442)	(2.240.313)	(2.318.724)	(2.399.880)	(2.484.894)	(2.570.811)	(2.660.790)	(2.683.222)	(2.727.614)	(1.861.515)	-
LAJIDA/EBITDA (=)	3.481.469	3.603.321	3.744.297	3.859.967	3.995.066	4.134.893	4.296.667	4.429.401	4.584.430	4.811.164	5.046.675	3.469.994	-
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%	63,3%	63,3%	63,4%	63,3%	63,3%	64,2%	64,9%	65,1%	n/a
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(869.227)	(860.106)	(848.309)	(848.306)	(848.304)	(848.303)	(607.748)	(494.693)	(492.296)	(414.686)	(209.195)	(120.327)	(120.327)
LAJIR/EBIT (=)	2.612.242	2.743.215	2.895.988	3.011.661	3.146.762	3.286.590	3.688.919	3.934.707	4.092.134	4.396.478	4.837.480	3.349.667	(120.327)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (+/-)	(28.881)	(12.254)	22.153	101.426	217.865	325.914	432.019	532.573	617.523	694.808	767.292	529.890	437
LAIR/EBT (=)	2.583.362	2.730.961	2.918.141	3.113.086	3.364.626	3.612.505	4.120.938	4.467.280	4.709.656	5.091.286	5.604.772	3.879.557	(119.890)
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(393.957)	(416.465)	(445.011)	(474.740)	(513.100)	(550.901)	(628.437)	(681.254)	(718.217)	(776.415)	(854.722)	(591.626)	-
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBT)	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	-15,2%	0,0%
LUCRO LÍQUIDO (=)	2.189.405	2.314.495	2.473.131	2.638.347	2.851.527	3.061.604	3.492.501	3.786.026	3.991.440	4.314.871	4.750.050	3.287.931	(119.890)
margem líquida (LLI/ROL)	39,8%	40,6%	41,8%	43,2%	45,2%	46,9%	51,5%	54,1%	55,1%	57,6%	61,1%	61,7%	n/a
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>													
<b>(R\$ mil)</b>													
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	3.085.010	3.182.343	3.296.186	3.382.998	3.475.305	3.567.412	3.643.342	3.714.479	3.802.586	3.943.787	4.095.150	2.550.943	(14.254)
EBIT (+)	2.612.242	2.743.215	2.895.988	3.011.661	3.146.762	3.286.590	3.688.919	3.934.707	4.092.134	4.396.478	4.837.480	3.349.667	(120.327)
IR/CSLL (-)	(393.957)	(416.465)	(445.011)	(474.740)	(513.100)	(550.901)	(628.437)	(681.254)	(718.217)	(776.415)	(854.722)	(591.626)	-
BENEFÍCIO FISCAL (+)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO DE IRRF (-)	(8.379)	(10.594)	(8.724)	(9.416)	(13.405)	(23.560)	(31.341)	(41.915)	(71.365)	(82.341)	(91.702)	(257.675)	131.102
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	869.227	860.106	848.309	848.306	848.304	848.303	607.748	494.693	492.296	414.686	209.195	120.327	120.327
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (+/-)	5.876	6.082	5.624	7.187	6.743	6.979	6.453	8.247	7.738	(8.621)	(5.102)	(69.749)	(145.356)
CLAIMS (+/-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	(2.172.683)	(285.417)	(295.967)	(275.444)	(27.949)	270.186	363.148	428.014	491.746	546.358	606.350	418.744	345
SERVIÇO DA DÍVIDA (-)	(2.316.478)	(379.764)	(393.852)	(408.067)	(224.729)	(0)	(0)	-	-	-	-	-	-
CONTA RESERVA (-/+)	27.990	(0)	0	(0)	(0)	(0)	11.651	-	-	-	-	-	-
FEES e OUTROS (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (+)	115.805	94.347	97.885	132.623	196.781	270.186	351.497	428.014	491.746	546.358	606.350	418.744	345
FLUXO DE CAIXA LIVRE PRÉ-DIVIDENDOS	912.326	2.896.926	3.000.219	3.107.554	3.447.356	3.837.597	4.006.490	4.142.493	4.294.332	4.490.146	4.701.499	2.969.687	(13.909)
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	519.984	549.693	7.528.907	3.095.416	3.434.793	3.824.595	3.993.032	4.128.565	4.279.916	4.475.225	4.686.057	2.953.704	-
DISTRIBUIÇÃO DE CAIXA RETIDO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	458.740
REDUÇÃO DE CAPITAL (-)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.428.776
FLUXO DE CAIXA PARA O ACIONISTA	519.984	549.693	7.528.907	3.095.416	3.434.793	3.824.595	3.993.032	4.128.565	4.279.916	4.475.225	4.686.057	2.953.704	2.887.516
Período Parcial	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	14,50	15,50	16,50	17,50	18,50	19,50	20,50	21,50	22,50	23,50	24,50	25,50	26,50
Fator de Desconto @ 13,5%	0,16	0,14	0,12	0,11	0,10	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,04	0,04	0,03
Fluxo de Caixa Descontado	82.581	76.895	927.683	335.951	328.357	322.048	296.160	269.719	246.284	226.833	209.212	116.154	100.019
<b>VALOR OPERACIONAL</b> (R\$ mil)	<b>3.768.900</b>												

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	73,1%
DEBT / TERCEIROS	26,9%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,5%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	2,7%
BETA d	0,40
BETA r	0,53
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,1%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	5,0%
RISCO-BRASIL	2,6%
<b>Re Nominal em US\$ ( = )</b>	<b>13,5%</b>

DESPESAS MESA (R\$ mil)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS ( - )</b>	<b>(248)</b>	<b>(257)</b>	<b>(266)</b>	<b>(275)</b>	<b>(284)</b>	<b>(294)</b>	<b>(305)</b>	<b>(315)</b>	<b>(326)</b>	<b>(338)</b>	<b>(350)</b>	<b>(362)</b>	<b>(375)</b>	<b>(388)</b>	<b>(401)</b>	<b>(415)</b>	<b>(430)</b>	<b>(445)</b>	<b>(460)</b>	<b>(477)</b>	<b>(493)</b>	<b>(510)</b>	<b>(528)</b>	<b>(547)</b>	<b>(566)</b>	<b>(586)</b>	
Pessoal e administradores da entidade	(70)	(72)	(75)	(77)	(80)	(83)	(86)	(89)	(92)	(95)	(99)	(102)	(106)	(109)	(113)	(117)	(121)	(125)	(130)	(134)	(139)	(144)	(149)	(154)	(160)	(166)	(173)
Serviços de terceiros	(114)	(118)	(123)	(127)	(131)	(136)	(141)	(146)	(151)	(156)	(161)	(167)	(173)	(179)	(185)	(192)	(198)	(205)	(212)	(220)	(228)	(236)	(244)	(252)	(261)	(270)	(279)
Aluguéis e arrendamentos	(45)	(47)	(48)	(50)	(52)	(53)	(55)	(57)	(59)	(61)	(64)	(66)	(68)	(70)	(73)	(75)	(78)	(81)	(84)	(87)	(90)	(93)	(96)	(99)	(103)	(107)	(111)
Tributos	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(8)	(8)	(8)	(8)	(9)	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(11)	(11)	(12)	(12)	(12)	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	
Outras	(12)	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	(15)	(16)	(16)	(17)	(18)	(18)	(19)	(19)	(20)	(21)	(22)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(26)	(27)	(28)	(29)	
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL</b>	<b>(248)</b>	<b>(257)</b>	<b>(266)</b>	<b>(275)</b>	<b>(284)</b>	<b>(294)</b>	<b>(305)</b>	<b>(315)</b>	<b>(326)</b>	<b>(338)</b>	<b>(350)</b>	<b>(362)</b>	<b>(375)</b>	<b>(388)</b>	<b>(401)</b>	<b>(415)</b>	<b>(430)</b>	<b>(445)</b>	<b>(460)</b>	<b>(477)</b>	<b>(493)</b>	<b>(510)</b>	<b>(528)</b>	<b>(547)</b>	<b>(566)</b>	<b>(586)</b>	
<i>Período Parcial</i>	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
<i>Mid-Year Convention</i>	0,50	1,50	2,50	3,50	4,50	5,50	6,50	7,50	8,50	9,50	10,50	11,50	12,50	13,50	14,50	15,50	16,50	17,50	18,50	19,50	20,50	21,50	22,50	23,50	24,50	25,50	26,50
<i>Fator de Desconto @ 13,5%</i>	0,94	0,83	0,73	0,64	0,56	0,50	0,44	0,39	0,34	0,30	0,26	0,23	0,20	0,18	0,16	0,14	0,12	0,11	0,10	0,08	0,07	0,07	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02
<i>Fluxo de Caixa Descontado</i>	(233)	(212)	(193)	(176)	(161)	(146)	(134)	(122)	(111)	(101)	(92)	(84)	(77)	(70)	(64)	(58)	(53)	(48)	(44)	(40)	(37)	(33)	(30)	(28)	(25)	(23)	
<b>VALOR OPERACIONAL</b> (R\$ mil)	<b>(2.396)</b>																										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tíndana de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMJ-20402529473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

Taxa de retorno esperado	13,3%	13,5%	13,8%
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA</b>			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO DE SAESA	3.938.479	<b>3.768.900</b>	3.607.216
<b>VALOR OPERACIONAL DE SAESA (R\$ mil)</b>	3.938.479	<b>3.768.900</b>	3.607.216
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE SAESA	(294.625)	<b>(294.625)</b>	(294.625)
<b>VALOR ECONÔMICO DE SAESA (R\$ mil)</b>	3.643.854	<b>3.474.275</b>	3.312.591
DESPESAS DE MESA A VALOR PRESENTE	(2.442)	<b>(2.396)</b>	(2.351)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS DE MESA	244	<b>244</b>	244
<b>VALOR ECONÔMICO DE MESA (R\$ mil)</b>	3.641.657	<b>3.472.124</b>	3.310.484
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO		<b>28,08%</b>	
<b>EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)</b>	1.023.363	<b>975.737</b>	930.329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 23:54, sob o número WJMJ2402529473. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057756-77.2019.8.26.0100 e código A76DB47.

CREDOR	RESUMO DO CHAT
z_AJ_Erika Kemmer	Boa tarde.
z_AJ_Erika Kemmer	IDENTIFICAÇÃO INICIADA.
LBCA ADV_Anna	Ok.
BMA_Victor	Ok.
BANCO AMAZONIA_Pablo	Boa tarde!
BANCO AMAZONIA_Pablo	Ok.
Z_RECUP_Danilo_EM	Ok.
Z_RECUP_Rmaldi_EM	Ok.
z_AJ_Erika Kemmer	Link para ouvintes: <a href="https://youtu.be/1Nw_3tganyc">https://youtu.be/1Nw_3tganyc</a>
z_AJ_Erika Kemmer	Retorno dos trabalhos da AGC da recuperanda Odebrecht Energia do Brasil S.A.
z_AJ_Erika Kemmer	aj_odb@alvarezandmarsal.com
z_AJ_Erika Kemmer	ALGUM CREDOR GOSTARIA DE SE MANIFESTAR?
z_AJ_Erika Kemmer	APRESENTAÇÃO DO PRJ.
BANCO AMAZONIA_Pablo	sim
z_AJ_Erika Kemmer	FIM DA APRESENTAÇÃO DO PRJ.
BANCO AMAZONIA_Pablo	sim
BMA_Victor	sim
LBCA ADV_Anna	podemos seguir
z_AJ_Erika Kemmer	APROVA A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DA OEB?
Z_RECUP_Carolina_EM	Seixas, entendo que esse item ficou superado
BANCO AMAZONIA_Pablo	exato
BANCO AMAZONIA_Pablo	exxato, a não consolidação foi tácita
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM A SUPERADO.
BMA_Victor	de acordo
LBCA ADV_Anna	sim
BANCO AMAZONIA_Pablo	de acordo
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM B
z_AJ_Erika Kemmer	ALGUM CREDOR TEM INTERESSE EM CONSTITUIR O COMITÊ DE CREDORES?
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM B SUPERADO
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM C DA ORDEM DO DIA.
z_AJ_Erika Kemmer	Aprovação, modificação ou rejeição ao PRJ.
z_AJ_Erika Kemmer	COMPLEMENTAÇÃO: ITEM A SUPERADO CONFORME MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E RECUPERANDA.
z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO DO PRJ LIBERADA.
z_AJ_Erika Kemmer	VOTAÇÃO ENCERRADA.
z_AJ_Erika Kemmer	APRESENTAÇÃO DO RESULTADO.
z_AJ_Erika Kemmer	PRJ APROVADO.
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM D DA ORDEM DO DIA
Z_RECUP_Carolina_EM	Não temos
BANCO AMAZONIA_Pablo	não
z_AJ_Erika Kemmer	ALGUM CREDOR TEM INTERESSE?
z_AJ_Erika Kemmer	ITEM D SUPERADO POR AUSENCIA DE INTERESSE.
z_AJ_Erika Kemmer	ELABORAÇÃO DA ATA.
z_AJ_Erika Kemmer	LEITURA DA ATA.
z_AJ_Erika Kemmer	Ressalvas deverão ser enviadas até às 15h de hoje para aj_odb@alvarezandmarsal.com
BANCO AMAZONIA_Pablo	de acordo!
LBCA ADV_Anna	de acordo
BMA_Victor	de acordo
z_AJ_Erika Kemmer	AGC da Recuperanda OEB ENCERRADA.
BANCO AMAZONIA_Pablo	O Banco da Amazônia parabeniza à Administração Judicial pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, agradecendo a colaboração e esforços realizados por todos envolvidos para a superação dessa importante etapa. Uma Boa tarde!
Z_RECUP_Carolina_EM	Boa tarde e muito obrigada!
z_AJ_Erika Kemmer	boa tarde a todos.